



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 539

Recife - Segunda-feira, 08 de junho de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 06/2020

Recife, 5 de junho de 2020

Ementa: Atualiza a Política de Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco – PGE/MPPE, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando incumbir ao Ministério Público de Pernambuco – MPPE, a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis no âmbito estadual;

Considerando ser imperativo ao exercício da missão institucional o emprego de novas técnicas de gestão, dentre elas a gestão estratégica, no sentido de assegurar eficiência, eficácia e efetividade nas suas ações;

Considerando ser imprescindível a melhoria na qualidade do serviço ofertado à população, integrando-se as atividades dos órgãos de administração e execução da instituição, com respeito à independência funcional dos seus membros;

Considerando, ainda, a necessidade da xação de metas de desempenho e da adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação das atividades dos órgãos que integram a estrutura do MPPE;

Considerando recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, por meio de seu Planejamento Estratégico, para implantação da metodologia de projetos pelo Ministério Público nos estados;

Considerando a necessidade de aplicação das boas práticas adquiridas pela conclusão do ciclo de gestão estratégica 2013-2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar a Política de Gestão Estratégica do MPPE – PGE/MPPE.

Parágrafo único. Considera-se Gestão Estratégica o conjunto de ferramentas utilizado no processo de alinhamento, implantação, monitoramento, avaliação e comunicação do plano estratégico da Instituição.

Art. 2º. O Plano Estratégico Institucional é o principal instrumento que norteia a Gestão Estratégica do MPPE e será reavaliado a cada seis anos.

Parágrafo único. Considera-se Plano Estratégico o conjunto de objetivos, indicadores, metas e iniciativas estratégicas, que contribuem para a realização da missão do MPPE e de sua visão de futuro, calcadas nos valores institucionais.

Art. 3º. O Plano Estratégico Institucional será operacionalizado por meio de:

I - Iniciativas: programas, projetos, boas práticas e ações institucionais;

II - Processos;
III - Planos Operacionais;
IV - Planos Estratégicos Setoriais;
V - Outras metodologias de gestão que se afigurem alinhadas aos objetivos do Plano Estratégico.

Parágrafo único. Os planos de que tratam os incisos III e IV terão objetivos, ações, prazos, responsabilidades e indicadores precisos, e se caracterizam por:

- Clareza;
- Relevância;
- Monitoramento;
- Dinamismo.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A PGE/MPPE tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de gestão com as estratégias institucionais do MPPE, observados os seguintes objetivos específicos:

- Contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão do MPPE e a melhoria dos resultados institucionais em benefício da sociedade;
- Prover mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão;
- Denir papéis e responsabilidades dos envolvidos na gestão estratégica;
- Fomentar a cultura de planejamento tornando a estratégia um trabalho colaborativo e participativo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. A Gestão Estratégica do MPPE orienta-se pelas boas práticas preconizadas por normas e modelos de referência utilizados pelo CNMP, no exercício do seu controle relativo ao tema, em conformidade com disposições legais e normas internas da Instituição e pelos seguintes princípios:

- Definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações;
- Alinhamento dos planos e ações às estratégias e às necessidades institucionais;
- Otimização dos processos de trabalho e do uso de recursos da Instituição;
- Formalização de diretrizes, processos de trabalho e procedimentos;
- Monitoramento e avaliação regular, pela Rede de Planejamento, do alcance das metas denidas no plano estratégico;
- Comunicação da estratégia institucional;
- Interação com as equipes de cada unidade individual e/ou área de contribuição.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 6º. A Política de Gestão Estratégica do MPPE ampara-se nos seguintes conceitos:

I – Relativos à Gestão Estratégica:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- a) Iniciativas: conjunto de programas, projetos, boas práticas, ações, painéis de contribuição;
- b) Plano Estratégico Setorial: ferramenta de desdobramento da estratégia que permite visualizar e identificar as iniciativas que as áreas buscarão desenvolver para o alcance dos objetivos estratégicos definidos no Mapa Estratégico;
- c) Processos: são atividades que focalizam a geração de bens ou serviços que visam contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos;
- d) Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE): reunião para monitoramento e acompanhamento da Gestão Estratégica da Instituição;
- e) Plano Operacional: Conjunto de ações ou atividades desenvolvidas por cada área da instituição para alcançar resultados no curto prazo, visando a atingir os objetivos estratégicos.

II- Relativos ao Plano Estratégico Institucional e Setoriais:

- a) Missão: razão de ser da instituição tem a função orientadora, delimita a ação organizacional e determina o motivo central do planejamento;
- b) Visão: projeto de um futuro desejado, inspirador e motivador ao MPPE;
- c) Valores: conjunto de princípios éticos e morais que norteiam todas as ações da Instituição;
- d) Mapa Estratégico: ferramenta de comunicação que permite relacionar e integrar os objetivos estratégicos, de forma a traduzir claramente a estratégia da organização;
- e) Indicadores de Desempenho: instrumentos que permitem identificar e medir a evolução de cada objetivo estratégico estabelecendo noção de destino e de velocidade de implantação da estratégia;
- f) Metas: resultados quantitativos mensuráveis a se realizarem em prazo estipulado;
- g) Plano Diretor: instrumento de gestão de recursos e processos que visa a desdobrar a estratégia institucional no médio prazo em nível setorial.

III – Relativos à Gestão de Iniciativas Estratégicas:

- a) Portfólio: conjunto de programas, projetos, boas práticas, ações, subportfólios e operações gerenciados em grupo, para alcançar objetivos estratégicos;
- b) Escritório de Projetos: equipe da Gerência Ministerial de Programas e Projetos que desenvolve metodologia para padronização dos processos de governança relacionados com a execução das iniciativas institucionais, facilitando o compartilhamento de recursos, metodologias, ferramentas e técnicas;
- c) Programa: grupo de projetos, subprogramas e atividades do programa relacionados e que são gerenciados de modo coordenado para a obtenção de benefícios e controle que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente;
- d) Projeto Estratégico: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único alinhado ao plano estratégico;
- e) Líder de Programa ou Projeto: membro ou servidor do MPPE que coordena a equipe básica e atividades do programa ou projeto, aplicando conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas para atender aos seus requisitos, viabilizando a efetivação das entregas;
- f) Equipe Básica de Programa ou Projeto: constituída por membros, servidores e/ou representantes de outras instituições, é responsável pelos processos de iniciação, planejamento, execução, monitoramento e encerramento dos programas e projetos estratégicos;
- g) Termo de Abertura de Programa ou Projeto (TAP): documento contendo a proposta inicial do que se pretende realizar, objetivos, justificativa, etapas, atividades, entregas, prazos e custos previstos;
- h) Plano de Programa ou Projeto (PP): documento gerencial a ser elaborado após aprovação do programa ou projeto pelo

Comitê Gestor, que deve conter, necessariamente: estrutura analítica do programa ou projeto, etapas, entregas, responsáveis pela execução, cronograma e orçamento;

- i) Reunião de Acompanhamento de Programa ou Projeto (RAP): atividade de monitoramento, revisão técnica, análise dos pontos de atenção e controle de qualidade e das solicitações de mudanças necessárias na execução dos Planos de Programa ou Projeto;
- j) Termo de Encerramento de Programa ou Projeto (TEP): documento na qual onde são apresentados aos envolvidos e interessados os resultados obtidos, registro das principais entregas com relação aos objetivos e metas previstos, lições aprendidas, impactos para a Instituição e perante a sociedade;
- k) Boa Prática: técnica identificada como eficiente e eficaz para a realização de determinada tarefa, atividade ou procedimento visando ao alcance de um objetivo comum;
- l) Ação: conjunto de iniciativas, projetos ou processos executados buscando um benefício alinhado à estratégia da Instituição.

IV – Relativos à Gestão de Processos:

- a) Escritório de Processos: equipe da Gerência de Planejamento e Gestão que desenvolve metodologia utilizada para o gerenciamento de processos e coordenação de todo o trabalho relacionado à orientação e verificação da conformidade dos processos executados;
- b) Processo: interação lógica de pessoas, procedimentos, instalações, equipamentos e outros recursos, organizados para produzir um resultado na, agregando valor ao produto ou serviço;
- c) Cadeia de Valor: é o fluxo de atividades que vai da origem dos recursos até a entrega de um conjunto de valores (produto) aos diversos públicos-alvo atendidos;
- d) Membro da equipe de melhoria do processo: é o membro e/ou servidor designado para trabalhar no mapeamento e desenho do(s) processo(s);
- e) Responsável pelo plano de ação de melhoria: é o membro ou servidor que conduz esforços para promover o aperfeiçoamento ou a inovação de modo a melhorar o desempenho do processo, sob orientação e acompanhamento do Escritório de Processos.

V – Relativos à Gestão de Planos Operacionais:

- a) Ação: conjunto de iniciativas executadas a curto prazo, buscando um benefício alinhado à estratégia da Instituição;
- b) Indicadores: instrumentos que permitem identificar e medir a evolução das ações;
- c) Metas: resultados mensuráveis a se realizarem em prazo estipulado;
- d) Responsável: é o membro ou servidor que conduz esforços para implementação das ações;
- e) Painéis de contribuição: ferramenta para o desdobramento da estratégia que visa assegurar o alinhamento dos objetivos, metas e iniciativas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. A Gestão Estratégica, através do seu Plano Estratégico, será operacionalizada por meio da Rede de Planejamento, assim constituída:

- I- Comitê Gestor;
II- Núcleo de Apoio Executivo;
III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DO COMITÊ GESTOR

Art. 8º. O Comitê Gestor é a instância responsável pelo monitoramento e acompanhamento da Gestão Estratégica, autorização de ajustes em indicadores e metas, aprovação ou recomendação de novos projetos e, quando for o caso,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alterações, substituições ou encerramento dos projetos em andamento, assim composto:

- I - Procurador-Geral de Justiça;
- II - Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais;
- III - Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;
- IV - Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos;
- V - Corregedor-Geral;
- VI - Ouvidor;
- VII - Secretário Geral;
- VIII - Representante do Colégio de Procuradores de Justiça;
- IX - Representante do Conselho Superior do MPPE.

§ 1º Os integrantes mencionados nos incisos VIII e IX serão indicados pelo Presidente dos respectivos Órgãos Colegiados.

§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos V, VI e VII poderão indicar substitutos para representá-los nas suas ausências.

Art. 9º. São atribuições do Comitê Gestor:

- I- Analisar e deliberar sobre os processos de implementação da Gestão Estratégica;
- II- Deliberar sobre as pautas para as RAEs;
- III - Convocar os participantes das RAEs;
- IV- Deliberar sobre a escolha dos líderes dos projetos estratégicos com mais de uma área temática associada, ouvidos os coordenadores dos CAOPs envolvidos.

Art. 10. Serão realizadas anualmente 03 (três) reuniões ordinárias da Rede de Planejamento, denominadas RAEs – Reuniões de Avaliação da Estratégia.

§1º O Comitê Gestor poderá convidar para participar da RAE: membros, servidores, técnicos ou especialistas nos assuntos em pauta.

§2º O quorum mínimo para instalação das reuniões do comitê gestor é de metade de seus membros e suas deliberações ocorrerão por maioria simples, constantes de sumário de encaminhamento da reunião, a ser elaborado pela Secretaria Executiva.

SEÇÃO II DO NÚCLEO DE APOIO EXECUTIVO

Art. 11. O Núcleo de Apoio Executivo é responsável pela articulação do processo de acompanhamento da Gestão Estratégica, em conjunto com a Secretaria Executiva, auxiliando o Comitê Gestor na tomada de decisões, sendo composto por:

- I- 04 (quatro) membros, sendo um deles um assessor da Corregedoria-Geral, a ser indicado pelo Corregedor Geral do Ministério Público;
- II- 04 (quatro) servidores, sendo um deles indicado pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação.

Art. 12. São atribuições do Núcleo de Apoio Executivo:

- I - Participar das RAEs como guardião da metodologia utilizada para a formulação da Gestão Estratégica;
- II - Prover informações técnicas sobre as etapas de estruturação dos processos da Gestão Estratégica (descrição dos objetivos, indicadores, metas e iniciativas estratégicas);
- III - Articular com os participantes das RAEs a obtenção de informações necessárias à tomada das decisões respectivas;
- IV - Reunir-se com a Secretaria Executiva para analisar a consistência das informações e contribuir para a preparação da pauta das RAEs;
- V - Contribuir com a análise e a avaliação do andamento das iniciativas estratégicas e a gestão do portfólio;
- VI - Contribuir com a análise e a avaliação do andamento dos Processos Estratégicos e a gestão da Cadeia de Valor;
- VII - Contribuir com a metodologia de elaboração e participar da elaboração dos planos estratégicos setoriais e dos planos operacionais;
- VIII - Contribuir para a proposta de pauta das RAEs;

IX – Contribuir para o aperfeiçoamento da política de gestão estratégica.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13. A Secretaria Executiva é responsável por fomentar, coordenar, acompanhar e avaliar a Gestão Estratégica, visando ao seu aperfeiçoamento e implementação, sendo composta por:

- I - Assessor de Planejamento;
- II - Gerente de Planejamento e Gestão;
- III - Gerente de Programas e Projetos;
- IV - Gerente de Estatística.

Art. 14. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Monitorar a coleta e realizar o tratamento de dados sobre os Indicadores;
- II - Analisar e avaliar o alcance das metas e o andamento dos projetos e processos estratégicos, planos operacionais e setoriais;
- III - Gerir o portfólio de iniciativas;
- IV - Elaborar Relatório Preliminar de Acompanhamento da Estratégia;
- V - Elaborar as propostas de pauta das RAEs e agendar as respectivas convocações;
- VI - Analisar a completude e a clareza das informações que serão levadas para as RAEs;
- VII - Participar das RAEs e secretariá-las;
- VIII - Dar publicidade das deliberações aos interessados;
- IX - Divulgar as etapas do processo, bem como o monitoramento e avaliação dos produtos e resultados alcançados;
- X - Subsidiar o Núcleo de Apoio Executivo com as informações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

SEÇÃO IV DOS COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO, DE CAOPs e MINISTERIAIS

Art. 15. Os Coordenadores de Circunscrição, responsáveis pela articulação para o desenvolvimento da Gestão Estratégica na respectiva Circunscrição, têm as seguintes atribuições:

- I- Articular a implementação das ações e encaminhamentos deliberados nas RAEs;
- II - Participar das RAEs, quando convocados.

Art. 16. Os Coordenadores de Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOPs, responsáveis pela coordenação, articulação, orientação e acompanhamento das iniciativas estratégicas em sua área de atuação, têm as seguintes atribuições:

- I - Contribuir para o alcance das Metas Estratégicas;
- II - Fomentar a implementação das ações e encaminhamentos deliberados nas RAEs;
- III - Participar das RAEs, quando convocados;
- IV - Apoiar a execução das iniciativas estratégicas em sua área de atuação ou liderá-las quando determinado pelo Comitê Gestor;
- V - Dar suporte técnico aos Promotores de Justiça, visando ao alcance das Metas Estratégicas;
- VI - Articular ações integradas com as demais áreas da Instituição, órgãos públicos e privados e sociedade civil;
- VII - Participar das reuniões preparatórias para as RAEs em sua área de atuação.

Art. 17. Os Coordenadores Ministeriais, responsáveis pela coordenação, orientação e acompanhamento das Iniciativas Estratégicas e Planos Estratégicos Setoriais em sua área de atuação, têm as seguintes atribuições:

- I - Atualizar o sistema com informações sobre os indicadores;
- II - Apresentar informações sobre o andamento das ações relativas às iniciativas estratégicas e Planos Estratégicos Setoriais;
- III - Articular a implementação das ações e encaminhamentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deliberados nas RAEs;
 IV - Participar das RAEs, quando convocados;
 V - Contribuir para o alcance das metas estratégicas;
 VI - Fomentar a implementação das ações e encaminhamentos deliberados nas RAEs;
 VII - Coordenar a execução das iniciativas estratégicas em sua área de atuação, em apoio ao líder do projeto;
 VIII - Dar suporte técnico aos líderes de projetos, visando ao alcance das metas estratégicas;
 IX - Fomentar o andamento das iniciativas do tema;
 X - Articular ações integradas com as demais áreas da Instituição, órgãos públicos e privados;
 XI - Acompanhar o desempenho dos Indicadores da sua área de atuação.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DE INICIATIVAS

Art. 18. É de competência exclusiva da Gerência Ministerial de Programas e Projetos a coordenação da metodologia aplicada de gestão de iniciativas e a sua aplicação para o gerenciamento dos programas, projetos, boas práticas e ações institucionais.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 19. A aplicação da metodologia de Escritório de Projetos tem como missão promover a cultura de gestão de iniciativas visando alcançar maiores e melhores resultados para o MPPE, observados os seguintes objetivos específicos:

I - Aumentar a capacidade na implantação e gestão das iniciativas institucionais;
 II - Prover informações sobre as iniciativas estratégicas;
 III - Monitorar a execução das iniciativas da Instituição;
 IV - Contribuir para a otimização das iniciativas estratégicas;
 V - Fomentar e disseminar métodos e boas práticas em gestão de iniciativas;
 VI - Incentivar a aderência da gestão de iniciativas institucionais à estratégica.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. Compete à Gerência Ministerial de Programas e Projetos, atuando como Escritório de Projetos:

I – Desenvolver e executar a metodologia de gerenciamento de iniciativas (padrões, regras, medidas de desempenho etc);
 II - Zelar pela guarda dos registros, documentações e avaliação de melhores práticas no âmbito de sua atuação;
 III - Assessorar as múltiplas iniciativas, consolidando suas informações, bem como promover a interação entre os líderes;
 IV - Avaliar e gerir os portfólios de iniciativas, alinhando-os aos objetivos estratégicos institucionais;
 V - Apoiar os líderes das iniciativas no acompanhamento e avaliação das atividades de execução;
 VI - Promover a utilização das ferramentas de gerenciamento de iniciativas, contribuindo para sua divulgação e para a capacitação de usuários;
 VII - Acompanhar e divulgar informações das iniciativas em desenvolvimento no MPPE para o público interno e externo, disseminando melhores práticas e conhecimentos;
 VIII - Zelar pela padronização e regulamentação do gerenciamento de iniciativas, assegurando a correta aplicação da metodologia estabelecida pela Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional;
 IX - Prestar apoio e assessoramento técnico aos líderes de iniciativas e aos membros da equipe básica em todas as fases de execução das mesmas;
 X - Apurar os indicadores relacionados às atividades do Escritório de Projetos e alimentar os sistemas e portais de gestão estratégica;
 XI - Sugerir ferramentas ou sistemas de informática específicos para as atividades do Escritório de Projetos do MPPE, definindo

os parâmetros de uso e requisitos necessários.

Art. 21. Compete ao líder de programa ou projeto estratégico da Instituição coordenar a equipe básica e atividades dessas iniciativas, compartilhando conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas para atender aos seus requisitos, viabilizando a efetivação das entregas.

Parágrafo único. Tratando-se de projeto estratégico finalístico, caberá ainda ao líder articular e auxiliar os membros que aderirem na execução das atividades.

Art. 22. Compete às equipes básicas realizar atividades relacionadas aos processos de iniciação, planejamento, execução, monitoramento e encerramento dos programas e projetos estratégicos.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO

Art. 23. Fica instituída a sistemática para apresentação, aprovação e implantação de iniciativas institucionais, assim denida:

I - Os integrantes do MPPE que desejarem encaminhar propostas de iniciativas para inclusão na Gestão Estratégica deverão encaminhá-las à Gerência de Programas e Projetos da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional – AMPEO;
 II – A Gerência de Programas e Projetos, o Núcleo de Apoio Executivo e os coordenadores dos CAOPs ou coordenadores ministeriais envolvidos, realizarão análise e discussão acerca das iniciativas apresentadas, objetivando, quando for o caso, a elaboração do Termo de Abertura de Programa ou Projeto (TAP), sendo redigido ao nal da análise parecer acerca da viabilidade de execução e alinhamento à estratégia institucional;
 III – O TAP será submetido à deliberação do Comitê Gestor na Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE).

Art. 24. Caberá ao Comitê Gestor aprovar as iniciativas apresentadas e qualificá-las entre programas, projetos, boas práticas e ações institucionais, incluindo-as nos respectivos portfólios.

§ 1º. Os programas e projetos aprovados serão qualificados como estratégicos ou institucionais, cabendo aos estratégicos a priorização de recursos orçamentários e o seu monitoramento por parte do Escritório de Projetos.

§ 2º. A não definição do programa ou projeto como estratégico, bem como a qualificação da iniciativa como ação institucional, não impede a sua execução pelo integrante do MPPE, com apoio do Escritório de Projetos, na forma do inciso II do artigo anterior.

Art. 25. Os programas ou projetos estratégicos de atuação finalística aprovados pelo Comitê Gestor para inclusão no respectivo portfólio serão oferecidos à adesão aos órgãos de execução, por meio de oficinas específicas, preferencialmente por Circunscrição, visando, quando possível, sua atuação regional.

Parágrafo único. O monitoramento dos programas e projetos será realizado por meio do sistema de informação de atividades funcionais em uso, mediante o cadastramento das atividades previstas utilizando os códigos de taxonomia determinados pelo CNMP, observado o seguinte:

I – caberá ao membro do Ministério Público de Pernambuco responsável pelo órgão de execução, até quinze dias após a adesão ao programa ou projeto, comunicar o número de registro do procedimento instaurado à AMPEO;

II – caberá à Gerência Ministerial de Programas e Projetos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quadrimestralmente, apurar o andamento das atividades programadas.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DE PROCESSOS

Art. 26. É de competência exclusiva da Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão a aplicação da metodologia de gestão de processos na instituição, bem como a gestão do portfólio de planos de ação ou projetos de melhoria e inovação em processos, garantindo a aderência estratégica, implantando as melhores práticas e difundindo a cultura de gestão por processos no âmbito do MPPE.

Parágrafo único. O mapeamento e otimização dos processos serão realizados de acordo com critérios de priorização estabelecidos pelo Núcleo de Apoio e aprovados pelo Comitê Gestor.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 27. A aplicação da metodologia de Escritório de Processos tem como missão promover a cultura de gestão de processos a fim de alcançar maiores e melhores resultados para o MPPE, observados os seguintes objetivos específicos:

- I - Aumentar a capacidade do MPPE na implantação e gestão dos seus processos;
- II - Prover informações sobre os processos;
- III - Monitorar a execução dos processos;
- IV - Contribuir para a otimização dos processos do MPPE;
- V - Disseminar métodos e boas práticas em gestão de processos.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 28. Compete à Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, atuando como Escritório de Processos:

- I - Preservar a metodologia de gerenciamento de processos (padrões, regras, medidas de desempenho etc.);
- II - Zelar pela guarda dos registros, documentações e avaliação de melhores práticas no âmbito de sua atuação;
- III - Integrar os múltiplos processos, consolidando suas informações, bem como promover a interação entre os guardiões de processos;
- IV - Promover a consecução dos objetivos de gerenciamento de processos, por meio da melhoria e inovação das rotinas de trabalho de forma sustentável, tornando esta atividade parte do cotidiano das tarefas e da cultura do MPPE;
- V - Avaliar e gerir o portfólio de projetos de melhoria, inovação e governança de processos, alinhando-o aos objetivos estratégicos institucionais;
- VI - Apoiar o Líder do Processo no acompanhamento e avaliação do processo;
- VII - Promover a utilização das ferramentas de gerenciamento de processos, contribuindo para sua divulgação e para a capacitação de usuários;
- VIII - Acompanhar e divulgar informações dos projetos de melhoria e inovação de processos em desenvolvimento no MPPE para o público interno e externo, disseminando melhores práticas e conhecimentos;
- IX - Zelar pela padronização e regulamentação do gerenciamento de processos, assegurando a correta aplicação da metodologia estabelecida pela Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional;
- X - Prestar apoio e assessoramento técnico aos Responsáveis pelo Processo e aos membros da equipe em todas as fases do projeto de melhoria do processo, inclusive no que se refere à construção de regulamentos e manuais operacionais, definição de indicadores para gerenciamento de desempenho, definição de metas e o que mais for necessário;
- XI - Apurar os indicadores relacionados às atividades do

Escritório de Processos e alimentar o sistema de gestão estratégica;

- XII - Sugerir ferramentas ou sistemas de informática específicos para as atividades do Escritório de Processos em utilização no MPPE, definindo os parâmetros de uso e requisitos necessários;
- XIII - Gerir a cadeia de valor institucional, observando a sua adesão ao mapa estratégico, o seu desdobramento em processos e a sua atualização, quando necessário.

Art. 29. O Líder do Processo é o responsável pela gestão e pela integração de todas as atividades e gestores funcionais das unidades envolvidas e a ele compete:

- I - Acompanhar o desempenho do processo e a consequente entrega de valor aos clientes;
- II - Colaborar com a gestão funcional, por meio do alinhamento das interfaces do processo e da promoção de sugestões de melhoria e inovação do processo;
- III - Promover o aproveitamento do potencial das pessoas envolvidas no processo, para que ampliem seus conhecimentos, favorecendo a tomada de decisão e a ação proativa, a fim de alcançar os resultados pretendidos;
- IV - Acompanhar o desempenho do processo e a respectiva agregação de valor, no sentido de monitorá-lo e impulsioná-lo para que alcance os objetivos pretendidos;
- V - Planejar a implantação e o acompanhamento da execução do processo, por meio de definição de metas e expectativas, do estabelecimento de planos e orçamento, e da indicação de recursos materiais e humanos para a realização do processo;
- VI - Implementar e controlar o processo por meio do monitoramento dos seus indicadores, definindo ações corretivas;
- VII - Prever aquisições, elaborar termo de referência de compras e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações negociadas e a legislação pertinente, e tomar as providências necessárias observando o trâmite administrativo;
- VIII - Observar a metodologia de gerenciamento de processos e os procedimentos definidos pelo Escritório de Processos.

CAPÍTULO VII DOS PLANOS OPERACIONAIS

Art. 30. Os Planos Operacionais, quando desdobrados diretamente do Mapa Estratégico Institucional, serão desenvolvidos utilizando a metodologia de Painel de Contribuição, que é uma ferramenta que permite visualizar e identificar as iniciativas que as áreas buscarão desenvolver para o alcance dos objetivos estratégicos definidos no Mapa Estratégico da instituição.

Art. 31. São elementos constituintes do Painel de Contribuição:

- I - Objetivo estratégico que será selecionado pela área de atuação a partir do mapa estratégico institucional;
- II - Objetivo de contribuição que é o compromisso da área que contribui para o alcance da estratégia podendo ser associado a um ou mais objetivos estratégicos institucionais;
- III - Indicador é o instrumento de mensuração dos objetivos de contribuição;
- IV - Iniciativas são as ações para o alcance dos objetivos de contribuição e sua governabilidade é restrita a uma determinada área.

Art. 32. Os Painéis de Contribuição serão realizados anualmente, preferencialmente no final de um exercício para execução no exercício seguinte.

Art. 33. A Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão será responsável pelo monitoramento dos Painéis de Contribuição.

CAPÍTULO VIII DOS PLANOS ESTRATÉGICOS SETORIAIS

Art 34. O Plano Estratégico Setorial é uma ferramenta de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

planejamento, em que estão descritas iniciativas estratégicas que a unidade administrativa pretende realizar durante o ciclo de gestão estratégica, contemplando desdobramentos do plano estratégico.

Art. 35. Sempre que possível, os Planos Estratégicos Setoriais devem buscar o alcance da excelência em índices de governança para a unidade administrativa contemplada.

Art. 36. Os Planos Estratégicos Setoriais serão elaborados por representantes de todas as unidades da instituição e terão o mesmo horizonte temporal do Plano Estratégico Institucional.

Art. 37. Os Planos Estratégicos Setoriais serão desdobrados, a cada dois anos, em planos diretores e serão elaborados pela unidade administrativa responsável pela execução do plano.

Art. 38. A metodologia de desenvolvimento do Plano Estratégico Setorial e do seu respectivo Plano Diretor será estabelecida pela Assessoria Ministerial de Planejamento e Gestão em conjunto com o Núcleo de Apoio, sendo submetida à aprovação do Comitê Gestor.

Art. 39. A Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão será responsável pelo monitoramento dos Planos Estratégicos Setoriais e seus respectivos Planos Diretores.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A denição e implementação dos processos do modelo de Gestão de TI compete ao Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação - NDETI, conforme disposto na Resolução 006/2019, publicada no DOE de 24.07.2019, em tudo seguindo a metodologia de gestão de processos adotada pela Instituição.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.199/2020 Recife, 5 de junho de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, CONFORME TABELA EM ANEXO:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.200/2020 Recife, 5 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de Membros da Infância e Juventude, por meio da Portaria PGJ Nº 1.136/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para alterar a escala de plantão do corrente mês;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.136/2020, do dia 28.05.2020, publicada no DOE do dia 29.05.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.201/2020 Recife, 5 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.137/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.137/2020, do dia 28.05.2020, publicada no DOE do dia 01.06.2020, conforme anexo desta Portaria,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.202/2020

Recife, 5 de junho de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.157/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 16 – Ouricuri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.157/2020, de 29/05/2020, publicada no DOE de 01/06/2020, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.203/2020

Recife, 5 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos no procedimento do membro do MPPE relacionado no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

AUTORIZAR o membro relacionado conforme anexo desta Portaria a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 41/2020 CG

Recife, 5 de junho de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0264.0005664/2020-94

Requerente: OUVIDORIA

Assunto: Manifestação

Despacho: Cientificado ao PGJ. Encaminhe-se à CMGP para registro.

Processo SEI nº: 19.20.0279.0005653/2020-69

Requerente: CAOP SONEGAÇÃO FISCAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Cientificado ao PGJ. Arquive-se.

Processo SEI nº: 19.20.0263.0005487/2020-38

Requerente: CGMP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMGP para conhecimento.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0005876/2020-80

Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à AMSI para providências que julgar cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0005875/2020-10

Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE - OF N.º 411/2020

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à ATMA Constitucional para conhecimento e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0005870/2020-48

Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA - OF N.º 61/2020

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Cientificado ao Procurador Geral de Justiça. Encaminhe-se ao CAOP Saúde para conhecimento.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0005868/2020-05

Requerente: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - OF N.º 651/2020

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Cientificado ao Procurador Geral de Justiça. Encaminhe-se ao CAOP Saúde para conhecimento.

Processo SEI nº: 19.20.0286.0005848/2020-34

Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à SGMP, juntando parecer técnico da ATMA Constitucional, para providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 102/2020

Recife, 5 de junho de 2020

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 251289/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 05/06/2020

Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de julho/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 251810/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 05/06/2020

Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 252249/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/06/2020

Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 252229/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 05/06/2020
 Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 251870/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 05/06/2020
 Nome do Requerente: FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de 60 (sessenta) dias de licença prêmio, a partir do dia 01/07/2020, referentes ao 1º decênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 252049/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/06/2020
 Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 251994/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/06/2020
 Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 252170/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/06/2020
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 251270/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 05/06/2020
 Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 251549/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/06/2020
 Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 247190/2020
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 05/06/2020
 Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 232529/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 05/06/2020
 Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
 Despacho: Defiro o pedido. Arquive-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº Auto nº 2020/142323 Recife, 5 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos, exarou a seguinte decisão:

DIA: 03/06/2020;
 Auto nº 2020/142323
 RE nº 247289/2020
 Origem: CI Nº 11/2020

Suscitante: Tanúsia Santana da Silva, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
 Suscitada: Ana Cláudia de Sena Carvalho, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
 Assunto: Conflito negativo de atribuição
 Acolho o Parecer Técnico da ATMA-C e, por seus próprios fundamentos, declaro ser da 5ª Promotora de Justiça de Cidadania de Petrolina, a atribuição para oficiar na condução dos Inquéritos Cíveis nºs 06/2016 (auto nº 2016/2326503), 07/2016 (auto nº 2016/2326554), e 08/2016 (auto nº 2016/2326593), à luz do disposto no art. 1º, da Resolução CNMP nº 67/2011 e arts. 1º, inciso I e 6º, da Resolução RES-CPJ nº 012/2018, adotando as providências que entender cabíveis. Encaminhem-se, via email funcional, à 1ª Promotora de Justiça de Cidadania de Petrolina e à 5ª Promotora de Justiça da Cidadania de Petrolina, cópias da presente decisão e do parecer que lhe deu fundamento. Publique-se. Após, archive-se nos registros eletrônicos.

Recife, 03 de junho de 2020.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº 1.821/2019)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Júnior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

EXTRATOS Nº ARP Nº 002/2020**Recife, 5 de junho de 2020**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 002/2020

SOLICITAÇÃO D1E COMPRA N.º 320101000012019000086.
 PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
 0138.2019.SRP.PE.0043.MPPE.
 CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012019000163.
 VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação
 de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
 PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de
 Pernambuco.
 CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2020.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Alessandro Romão Batista da
 Silva, Departamento Ministerial de Patrimônio e Material (DEMPAM),
 (81) 3182-3600/ 3601, dempam@mppe.mp.br, ou seu substituto legal.
 PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU
 BARROS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 103.****Recife, 5 de junho de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO
 PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO
 BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1060

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 04/06/20

Interessado(a): Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1061

Assunto: Processo Judicial Eletrônico

Data do Despacho: 04/06/20

Interessado(a): Secretaria de Tecnologia da Informação

Despacho: Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1062

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 04/06/20

Interessado(a): Danielle Belgo de Freitas

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1063

Assunto: Ofício CGMP/SP nº 286/2020

Data do Despacho: 04/06/20

Interessado(a): Maria Ivana Botelho Vieira Da Silva

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1064

Assunto: Plano de Trabalho

Data do Despacho: 04/06/20

Interessado(a): Edson José Guerra

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1065

Assunto: Impedimento

Data do Despacho: 04/06/20

Interessado(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Despacho: Ciente, Arquite-se.

Número protocolo Interno: 1066

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 04/06/20

Interessado(a): André Silvani da Silva Carneiro

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: ...

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 04/06/20

Interessado(a): Filipe Regueira de Oliveira Lima

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 04/06/20

Interessado(a): Igor de Oliveira Pacheco

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo:

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 04/06/20

Interessado(a): Olavo da Silva Leal

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 02/06/20

Interessado(a): Caique Cavalcante Magalhães

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005786/2020-54

Assunto: Implantação do sistema SIM

Data do Despacho: 03/06/20

Interessado(a): 2ª, 3ª, 4ª, 7ª e 11ª PJ Criminal de Caruaru

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005790/2020-51

Assunto: Implantação do sistema SIM

Data do Despacho: 03/06/20

Interessado(a): PJ de Amaraji e Primavera

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005785/2020-54

Assunto: Implantação do sistema SIM

Data do Despacho: 03/06/20

Interessado(a): 2ª, 3ª e 4ª PJDC; 2ª e 3ª PJ Cível; 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª PJ Criminal.

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005795/2020-51

Assunto: Implantação do sistema SIM

Data do Despacho: 03/06/20

Interessado(a): 23ª PJDC Capital

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005793/2020-51

Assunto: Implantação do sistema SIM

Data do Despacho: 03/06/20

Interessado(a): 5ª PJ Criminal de Olinda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior
 SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino
 OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 013/2020

Data do Despacho: 04/06/2020

Interessado(a): anônimo

Pronunciamento: Cuida-se de expediente oriundo da Ouvidoria deste Ministério Público, por meio do qual encaminha reclamação anônima dando conta da suposta inércia do Ministério Público em (...) para apurar irregularidades no âmbito da Administração Municipal. Ainda de acordo com a reclamação, aludida questão já foi objeto de anterior manifestação apresentada junto à Ouvidoria (Manifestação nº (...)), mas que até o presente momento nenhuma medida concreta foi adotada pelo MPPE. Objetivando melhor instruir o presente procedimento, solicitou-se à Ouvidoria cópia da Manifestação nº (...) documento este que foi prontamente encaminhado. Por sua vez, em análise à manifestação citada, verificou-se que tal expediente teve por objeto supostos ilícitos cometidos pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, entre eles o não repasse das contribuições previdenciárias e das parcelas de empréstimos consignados descontados mensalmente dos servidores municipais. Instado(a) a se manifestar sobre os fatos em comento, o(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na PJ de (...) informou, em síntese, que o município de (...) possui uma elevada demanda extrajudicial, tendo em vista que, inúmeras políticas públicas, inclusive as básicas, ainda carecem de implementação. Aduziu que sempre buscou atuar com diligência e responsabilidade, a fim de atender as demandas da população, no entanto, a ausência de estrutura de recursos humanos tem dificultado o desenvolvimento dos trabalhos da Promotoria de Justiça, citando, a título de exemplo, a dispensa da servidora cedida no mês de janeiro do corrente ano. Alegou que, nada obstante tais desafios, vem adotando as providências cabíveis para averiguar o fato noticiado, tendo instaurado a Notícia de Fato n. (...), no sistema "SIM", e, por sua vez, determinando a expedição de ofício à Secretaria de Saúde solicitando a remessa dos documentos comprobatórios de recolhimento das verbas previdenciárias devidas aos servidores, bem como de eventuais empréstimos, entre outras medidas relacionadas ao objeto da manifestação. Por fim, com o intuito de instruir o referido procedimento, solicitou, caso possível, que a Ouvidoria promova contato com o noticiante, não obstante anônimo, para que informe e apresente cópia de outras delações já protocolizadas na Promotoria de Justiça. É o relatório. Passo ao pronunciamento de mérito. Dos esclarecimentos prestados pelo(a) Promotor(a) de Justiça reclamado(a), não se vislumbra a prática de ato avesso à função ministerial, tampouco omissão das atribuições conferidas aos membros do Ministério Público no exercício de suas funções. In casu, nada obstante as limitações da estrutura administrativa, noticiadas pelo(a) agente ministerial reclamado(a), verifica-se que os fatos noticiados pelo reclamante anônimo estão sendo objeto de competente procedimento investigatório deflagrado pelo Ministério Público local. A esse respeito, importa consignar que o(a) Promotor(a) de Justiça já expediu ofícios à Prefeitura municipal solicitando os esclarecimentos pertinentes à manifestação, bem assim o fornecimento de documentos capazes de propiciar o adequado desfecho do caso noticiado pelo reclamante. Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbra a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento. Dê-se conhecimento ao(a) Promotor(a) de Justiça reclamado(a) e à Ouvidoria, devendo esta última promover, caso possível, contato com o noticiante para que apresente, na PJ de (...), eventuais informações e documentos complementares relacionados ao objeto do procedimento investigatório instaurado. Publique-se.

Número protocolo Interno: 985/2020

Assunto: Notícia de Fato nº 022/2020

Data do Despacho: 04/06/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de e-mail encaminhado pelo(a) Promotor(a) de Justiça (...), com a finalidade de dar conhecimento a este órgão correccional de problemática envolvendo a sua atuação funcional no bojo da Ação Civil Pública nº (...), em trâmite na (...) Vara (...) da Comarca de (...). No bojo da documentação enviada, o(a) supracitado(a) agente ministerial relata, preambularmente, que, no dia 20/05/2020, foi surpreendido(a) com o teor de intimação, relacionada à mencionada Ação Civil Pública, encaminhada ao seu e-mail funcional, dando-lhe ciência do despacho ID nº (...), contendo ameaça de extinção do processo em razão de suposto desinteresse processual de sua parte. Prossegue ressaltando que ao tentar verificar a "desídia" que lhe foi imputada no prefalado ato judicial, constatou que na qualidade de representante legal da (...) Promotoria de Justiça de (...) de (...), autora da ação, nunca foi efetivamente intimado(a) a se manifestar nos autos, via PJE, plataforma perante a qual a ação foi protocolada. Isso porque, pelo que pôde verificar mediante consulta ao sistema, a partir da petição inicial, a Secretaria da Vara passou a dirigir todas as intimações, equivocadamente, à (...) Promotoria de Justiça (...) de (...). Esclarece, ato contínuo, que somente no dia 02 de março de 2020, foi intimado(a) pessoalmente para dizer se tinha interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, ressaltando, contudo, que tal intimação não possuiria validade em virtude de defeito de confecção detectado e certificado nos autos pelo próprio Oficial de Justiça. Pontua, ademais, que antes mesmo que pudesse verificar de que se tratava e SEM TER SIDO INTIMADO(A) VIA PJE, veio a suspensão dos trabalhos presenciais no âmbito do MPPE e TJPE, por conta da pandemia da COVID-19. Informa, em sucessivo, que acessa diariamente sua caixa de entrada do PJE, na qual é devidamente cadastrado(a) e recebe normalmente as intimações nos processos judiciais eletrônicos que atua e, durante todo esse tempo, nunca recebeu nenhuma intimação referente à Ação Civil Pública nº (...). No bojo de petição direcionada ao Juízo da (...) Vara (...) da Comarca de (...), cuja cópia nos foi encaminhada, o(a) Bel.(a) (...) expôs todos os fatos acima relatados, ao tempo em que pugnou: 1) pela correção dos equívocos cometidos a partir da primeira falta de intimação, ou seja, a partir da intimação expedida em 25/07/2018, eis que desde então todos os atos processuais tiveram o encaminhamento errado; 2) pela imediata correção no sistema PJE, por parte da Vara, para que as futuras intimações sejam corretamente direcionadas à (...) Promotoria de Justiça de (...) de (...); 3) pelo regular prosseguimento do feito, deixando claro que nunca houve desídia do(a) (...) e que este(a) tem todo interesse no prosseguimento da ACP e na sua procedência. Informou, ainda, que também daria conhecimento dos fatos ao Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral de Justiça do TJPE. Feito este breve relato, passo ao pronunciamento de mérito deste procedimento. Pelo que se pode observar da documentação encaminhada pelo(a) próprio(a) Promotor(a) de Justiça noticiante, não se vislumbra a prática de ato avesso à função ministerial, tampouco omissão das suas atribuições que justifique a atuação repressiva deste órgão correccional. Ao contrário, o que se verifica é que o(a) prefalado(a) agente ministerial, tão logo tomou conhecimento do grave equívoco cometido pela Secretaria da (...) Vara (...) da Comarca de (...), peticionou nos autos demonstrando interesse no regular prosseguimento do feito e solicitando a correção do problema no Sistema PJE, a fim de que as futuras intimações passassem a ser corretamente direcionadas à (...) Promotoria de Justiça de (...) de (...), verdadeira autora da Ação Civil Pública nº (...). Com efeito, a falha detectada nos autos do prefalado processo, que permitiu que o feito ficasse sem manifestação ministerial por longo período e induziu o Juiz da (...) Vara (...) da Comarca de (...) a exarar o despacho ID nº (...), consignando equivocadamente o desinteresse do Ministério Público no prosseguimento da ação, não pode ser atribuída ao Parquet, mas sim ao próprio Poder Judiciário, que, desde o ajuizamento da ação, vinha direcionando as intimações, equivocadamente, à (...) Promotoria de Justiça (...) de (...). Veja, no entanto, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aludido equívoco poderia ter sido saneado há muito tempo caso a (...) Promotoria de Justiça (...) de (...) tivesse se pronunciado nos autos, via Sistema PJE, aduzindo a sua incompetência para funcionar no feito, na primeira oportunidade em que foi instada a se manifestar nos autos. Nesse diapasão, determino:

1) O arquivamento da presente notícia de fato, por não vislumbrar indícios de cometimento de falta funcional por parte do(a) Bel.(a) (...), já que o(a) mencionado(a) agente ministerial adotou todas as providências necessárias à regularização da situação tal logo detectou a falha cometida pela Secretaria da (...) Vara (...) da Comarca de (...), viabilizando, assim, a retomada do curso regular do multicitado processo;

2) A abertura de Solicitação de Informações em face do(a) (...) Promotor(a) de Justiça (...) de (...) e consequente expedição de ofício ao(à) prefallado(a) agente ministerial, encaminhando-lhe cópia da documentação atinente ao presente caso e instando-o(a) a informar se foi efetivamente intimado(a), via PJE, para se manifestar nos autos da Ação Civil Pública nº (...), esclarecendo, em caso de resposta positiva, se alertou o Poder Judiciário ou a (...) PJ (...) de (...) em relação ao equívocado cadastro da (...) PJ (...) de (...) como autora da ação no Sistema PJE. Dê-se conhecimento desta decisão ao(à) Promotor(a) de Justiça noticiante. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 55/2020

Data do Despacho: 05/06/2020

Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais e (...)

Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a regularidade dos processos afetos às Procuradorias de Justiça Criminais, ante a constatação, no bojo no Relatório Estatístico emitido pela Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais, de significativa quantidade de feitos aguardando manifestação ministerial ao término do mês de março do corrente ano, mais precisamente 867 (oitocentos e sessenta e sete) processos. Vale citar que semelhante situação foi detectada no Relatório Estatístico relativo ao ano de 2019, encaminhado a esta Corregedoria Geral pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais no mês de março/2020, no qual se verificou a existência de 833 (oitocentos e trinta e três) processos pendentes de manifestação. A partir de tais elementos informativos, decidiu-se pela instauração de procedimentos de gestão administrativa visando esclarecer a efetiva situação de cada uma das Procuradorias de Justiça Criminais, em especial sobre a eventual existência de processos com prazos vencidos, possibilitando assim, caso necessário, a adoção de estratégias destinadas à regularização do acervo processual. No que atine ao caso dos presentes autos, o(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a)(...), então convocado(a) para officiar nas(...) e (...) Procuradorias de Justiça Criminais, figurou no Relatório Estatístico do mês de março/2020 com o saldo remanescente de 19 (dezenove) processos aguardando manifestação. Instado(a) a se manifestar, o(a) citado(a) agente ministerial informou que já devolveu todos os feitos das Procuradorias Criminais que se achavam em seu poder. No entanto, em consulta ao Sistema Arquimedes no dia 02/06/2020, verificou-se a existência de 06 (seis) processos pendentes de devolução à Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais. Ante o exposto, officie-se ao(à) indigitado(a) Promotor(a) de Justiça solicitando cópia da documentação comprobatória da efetiva devolução dos processos que, segundo os registros do Arquimedes, permanecem em seu poder, a fim de viabilizar a atualização do antedito sistema de movimentação processual. Publique-se.

Número protocolo: 252130/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/06/2020

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 252169/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/06/2020

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 63/2020

Data do Despacho: 05/06/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Reitere-se os termos do ofício já encaminhado, assinalando-se o prazo de 05 (dez) dias para resposta.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 349/2020

Recife, 5 de junho de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando a impossibilidade de comparecimento do titular e substituto e obedecendo o Art. 2º do Capítulo I da IN PGJ nº 001/2016, publicada no DOE de 20/01/2016;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 339/2020, publicada em 02/06/2020, para:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 350/2020

Recife, 5 de junho de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público em sobreaviso, para trabalho remoto, para o feriado municipal em Cabo de Santo Agostinho, conforme discriminado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a seguir:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 05 de junho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 351/2020

Recife, 5 de junho de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0119.0005720/2020-78, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO, Analista em Gestão Autárquica - Fundacional, matrícula nº 188.466-2, lotada na Divisão Ministerial de Compras, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Contratação de Serviços, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de período de 20 dias, contados a partir de 01/06/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular JOSÉ ORLANDO DE SÁ, Agente Administrativo Geral, matrícula nº 188.768-8;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 352/2020

Recife, 5 de junho de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0005594/2020-59, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor EMERSON GERMANO DA SILVA, Soldado PM, matrícula nº 189.933-3, lotado na Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 22 dias, contados a partir de 01/06/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular TARCÍSIO EUGÊNIO DOS SANTOS, Assistente em Gestão Autárquica, matrícula nº 189.043-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/06/2020

Recife, 05 de junho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 353/2020

Recife, 5 de junho de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0220.0005736/2020-71, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA, Professora, matrícula nº 189.198-7, lotada no Cerimonial do MPPE, para o exercício das funções de Diretor Ministerial de Cerimonial atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 10 dias, contados a partir de 11/05/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO, Jornalista, matrícula nº 189.894-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 354/2020

Recife, 5 de junho de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0079.0005673/2020-07, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a indicação da chefia imediata;

No dia 05/06/2020

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

Número protocolo: 251209/2020

RESOLVE:

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 05/06/2020

Nome do Requerente: DJANE BARROS MENDONÇA SALSA

Despacho: Considerando o pedido para gozo de licença-prêmio, segue para minutar portaria. Após, retornar o pedido para análise da SGMP.

I – Designar o servidor POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM, Assessor Jurídico Auxiliar, matrícula nº 189.223-1, lotado na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Gerente Jurídico Ministerial de Contratos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/06/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, FERNANDA BEATRIZ BACELAR DE MELO MESQUITA, Gerente Jurídico Ministerial de Contratos, matrícula nº 189.885-0;

Número protocolo: 251993/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica (Junta Médica)

Data do Despacho: 05/06/2020

Nome do Requerente: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA

Despacho: Considerando a documentação acostada aos autos, autorizo. Segue para as providências necessárias.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Número protocolo: 251709/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 05/06/2020

Nome do Requerente: JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS

Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Recife, 05 de junho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 355/2020

Recife, 5 de junho de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Número protocolo: 250433/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 05/06/2020

Nome do Requerente: WILANI FRANCISCA DA SILVA

Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0507.0004692/2020-92, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Número protocolo: 250089/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 05/06/2020

Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA

Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Considerando a indicação da chefia imediata;

Número protocolo: 239489/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 05/06/2020

Nome do Requerente: ERANDIR RODRIGUES DA SILVA

Despacho: Determino: 1) Cálculo do impacto financeiro; 2) Envio a AJM para análise e pronunciamento;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

Recife, 05 de junho de 2020.

RESOLVE:

I – Designar a servidora LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA, Servente, matrícula nº 188.495-6, lotada na Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 20/04/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular HEBERT DE SOUZA RODRIGUES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.401-3;

Maviael de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

II – Esta portaria retroagirá ao dia 20/04/2020

Recife, 05 de junho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº s / n 2020

Recife, 3 de junho de 2020

RECOMENDAÇÃO

Ementa: Recomenda a utilização do aplicativo Dycovid (Dynamic Contact Tracing) à população do Município de Vitória de Santo Antão/PE, para que seja publicizado através da Prefeitura do Município por sua Secretaria de Saúde e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO, através de sua Representante Ministerial que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I, V, VII da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1994;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação PGJ n. 027/2020, publicada no DOEMPPE em 01.06.2020, em razão de a Procuradoria Geral de Justiça ter firmado a com Secretaria Estadual de Saúde, em 13/03/2020, o Protocolo de Intenções PGJ-PI nº 001/2020, publicado na edição do DOEMPPE de 26/03/2020, com objetivo geral de estabelecer a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e metodologias na área de inovação, mediante a realização de Ciclo de Inovação Aberta de interesse comum entre o MPPE e a SESPE, visando possibilitar a disponibilização de soluções tecnológicas para o combate à Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que, pelas circunstâncias advindas da pandemia do COVID-19, não são oferecidas condições adequadas de trabalho presencial e de prevenção de contágio, dificultando o cumprimento das recomendações das autoridades sanitárias, estando, assim, potencializando o risco de contaminação pelo referido vírus; CONSIDERANDO a experiência inovadora e exitosa do Ciclo de Inovação – Desafio COVID-19, que propôs a criação de uma Arquitetura de Enfrentamento ao COVID-19, onde foram endereçadas 8 soluções para suportar as principais funções do Estado, na dimensão Saúde; CONSIDERANDO que foi desenvolvido pelo MPLABS, em parceria com SES-PE a ferramenta Dycovid, que realiza o Contact Tracing de forma dinâmica, digital e anônima, permitindo identificar o fluxo de contaminação do COVID-19, mapeando de forma automatizada como o vírus está passando de pessoa para pessoa em nossa sociedade; CONSIDERANDO que o registro de contatos entre os dispositivos das pessoas se dará de forma totalmente anônima e com garantia total de privacidade, e uma vez que pessoas se tornam infectadas e tenham seu exame confirmado, o aplicativo do usuário infectado notificará anonimamente todas as pessoas com quem ele teve contato nos últimos 14 dias, atribuindo um nível de risco para cada usuário da plataforma, em função dos parâmetros de proximidade e duração do contato; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de unirmos forças no enfrentamento à pandemia do COVID-19,

RESOLVE:

1. RECOMENDAR ao Exmo. Sr. José Aglailson Querálves Júnior, Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão e à Exma. Sra. Jailce Carla da Silva, Secretária de Saúde do Município, que:

a) Façam uso da aplicação DYCOVID (Dynamic Contact Tracing) utilizando de forma massiva, divulgando-o nos mais diversos meios de comunicação possíveis (TV, rádio, perfis nas redes sociais), para informar e conscientizar a população, no âmbito do município, sobre a relevância do uso dessa ferramenta para garantia da vida; ESPECIFICAMENTE à Sra. Secretária de Saúde que:

a) Oriente os profissionais de saúde quando do atendimento, sobre a necessidade de coletar o número do celular do paciente, no preenchimento do Formulário de Notificação Compulsória do COVID-19;

b) Promova através das unidades públicas de atendimento a realização do teste da população que tenha tido contato com pessoas infectadas, com base nas informações disponibilizadas na aplicação DYCOVID.

2. O acompanhamento do nível de isolamento da população pode ser buscado através do site do MPPE (<https://datastudio.google.com/s/p3vHxnrBoWE>), sendo imprescindível a adesão da população à ferramenta DYCOVID, com a finalidade de receber alertas sobre a possibilidade de infecção e, a fim de garantir o isolamento, consequentemente, a decréscimo da taxa de contaminação pelo COVID-19 no município de Vitória de Santo Antão/PE.

3. O DYCOVID poderá ser obtido (<https://play.google.com/store/apps/details?id=com.mobile.dycovid>)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TELETRABALHO, 03 de junho de 2020.

Lucile Girão Alcântara
Promotora de Justiça
(Titular da 2ªPJ Cível de Vitória de Santo Antão)

LUCILE GIRA O ALCANTARA
2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

RECOMENDAÇÃO Nº S/N - 2020

Recife, 4 de junho de 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, paragrafo unico, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta promotoria, através de notícias veiculadas na Rádio Grande Rio FM, que estão ocorrendo diversos casos de dengue na cidade, a exemplo do Bairro Henrique Leite;

CONSIDERANDO a publicação, do último dia 27/05/2020, de notícia no blog de Carlos Brito de que Petrolina já se encontra em estado de alerta para a dengue;

CONSIDERANDO que as notificações confirmadas de dengue em Pernambuco passaram de 53 para 122 em uma semana, o equivalente a um aumento de 130,2% (Dados do boletim de arboviroses da Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE) – períodos de 29 de dezembro de 2019 a 25 de janeiro de 2020 e 29 de dezembro de 2019 a 1º de fevereiro de 2020, respectivamente);

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, simultaneamente, o COVID-19, pandemia que colapsou a saúde em diversos países, vem impactando todo o sistema de saúde nacional e que, no Estado de Pernambuco, o vírus em comento já ceifou mais de 3000 (três mil) vidas, ensejando um enfileiramento ainda maior no sistema de saúde;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosz Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existências de focos do mosquito *Aedes Aegypti* em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA Ao Exmo. Sr. Prefeito de Petrolina e à Sra. Secretária de Saúde do Município:

No prazo de 15 (quinze) dias:

- intensificar a fiscalização nas residências e prédios públicos e particulares visando a eliminação dos recipientes que sirvam de criadouro ao mosquito transmissor da dengue;
- identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UVB pesado (também conhecido como "fumacê da Dengue"), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito *Aedes aegypti*;
- realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;
- tomar medidas efetivas (inclusive multa) para os municípios que durante as fiscalizações forem reincidentes com criadouros do mosquito transmissor da doença, com o intuito de coibir a inércia de alguns moradores.
- o Exmo. Sr. Prefeito deve informar a esta Representante do Ministério Público, no prazo de até 05 (cinco) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Petrolina-PE, 04 de junho de 2020.

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotora de Justiça

ANA PAULA NUNES CARDOSO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº N. /2020"

Recife, 3 de junho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Orocó, no uso de suas atribuições

constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94 e art. 201, V, VI e VIII, da Lei 8.069/90), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda: CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, e a Constituição Estadual de Pernambuco, em seu artigo 97, proclamam como princípios regentes da Administração Pública, em todos os seus níveis, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a moderna acepção da legalidade preconiza não apenas a obediência às regras jurídicas plasmas na Lei Maior e na legislação infraconstitucional, mas também aos princípios jurídicos, entendidos como mandamentos nucleares, disposições fundamentais que se irradiam sobre as diferentes normas, servindo de critério para sua compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, conferindo-lhe tônica e sentido harmônico;

CONSIDERANDO que do princípio constitucional da impessoalidade emergem, a um só tempo, a exigência de objetividade na gestão pública, vedada a concessão de "privilégios odiosos" incompatíveis com a forma republicana e o princípio nuclear da igualdade, a imprescindibilidade de estrita vinculação da atuação administrativa à consecução do interesse público primário e a imputação volitiva do ato administrativo ao órgão ou pessoa aos quais se vincula o agente público;

CONSIDERANDO que o postulado constitucional da moralidade impõe a observância de um conjunto de valores éticos (retidão de caráter, decência, decoro, boa fé etc.) que estabelece um padrão de conduta a ser necessariamente seguido pelos agentes públicos como condição para uma honesta, proba e íntegra gestão da coisa pública;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, no parágrafo primeiro do artigo 37, expressamente, prevê que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, em obséquio às supracitadas normas de conteúdo axiológico, decidiu que a dicção do § 1º do art. 37 da Constituição Federal não permite legitimar a compreensão de que a publicidade dos atos governamentais, embora sob o viés de prestação de contas à população, possa ganhar foros de validade na hipótese da propaganda ser custeada com verbas de particulares, sob pena de se anular o propósito maior encartado na regra, a saber, a defesa do princípio da impessoalidade do agente público ou político;

CONSIDERANDO que o Tribunal da Cidadania, com supedâneo na vedação constante do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição da República, reconhece que a publicidade dos atos governamentais deve sempre guardar um caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo absolutamente vedada a publicação de informativos que visem ao proveito individual do administrador; CONSIDERANDO que a jurisprudência das Cortes Estaduais tem sufragado o entendimento de que a publicidade institucional da Administração Pública em sítio eletrônico municipal, ao veicular indevidamente as imagens do Prefeito Municipal, incide na vedação prevista na parte final do § 1º do art. 37 da Constituição da República, evidenciando o desvio de finalidade da propaganda;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), norma federal cujo conteúdo axiológico se espalha pelo ordenamento jurídico pátrio, dispõe que "a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”;

CONSIDERANDO que a ofensa dolosa aos princípios regentes da Administração Pública importa em ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11 da Lei 8.429/92, sujeitando-se os responsáveis às tenazes do artigo 12, inciso III, do citado diploma normativo e do artigo 37, §4º, da Norma Fundamental;

CONSIDERANDO que a utilização da publicidade institucional como ferramenta de promoção pessoal do agente ou terceiros em ano eleitoral, para além de atentatória às regras e princípios enumerados anteriormente, pode, em tese, consubstanciar abuso de poder político com consequências negativas para o responsável no âmbito eleitoral, isto é, inelegibilidade nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar n.64/90;

CONSIDERANDO que o entendimento jurisprudencial é firme na possibilidade de que fatos ocorridos antes do período eleitoral, inclusive previamente ao registro de candidatura, caracterizem abuso de poder político e econômico;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Orocó que o sítio institucional da Prefeitura Municipal de Orocó estampa, em uma das abas principais, em destaque, a imagem do Prefeito Municipal como pano de fundo para a seguinte frase: “A Parceria da Prefeitura de Orocó com o Governo de Pernambuco tem rendido importantes conquistas para o município, sempre com o apoio dos deputados: Sebastião Oliveira, federal, e Rogério Leão, estadual. Nos últimos dias, o centro da cidade começou a ganhar uma “nova cara” (grifos). A obra com várias Ruas transversais está sendo executada com recursos do Estado em parceria com o Governo Municipal”.

CONSIDERANDO que a veracidade da informação foi constatada, conforme Certidão emitida pela Promotoria de Justiça e “print de tela” acostados nos autos da Notícia de Fato 01590.000.004/2020 ;

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de plasmadas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral o dever de zelar para que a legitimidade e normalidade das eleições não seja comprometida por condutas de agentes públicos que se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas, em manifesto desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 164/2017, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevê no seu artigo 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Orocó GEORGE GUEBER, em obséquio às disposições de ordem constitucional e legal acima referidas e a outras com elas convergentes: 1)a retirada da publicidade objurgada do sítio institucional, no prazo máximo de 48 horas úteis, a contar do recebimento da presente recomendação;

2)a abstenção de realização de novas postagens no sítio institucional e redes sociais institucionais em descompasso com as regras e princípios em comento;

3)a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-se no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Orocó, no prazo máximo de 48 horas úteis, a contar do recebimento da presente recomendação;

Assina-se o prazo de até 02 dias úteis, a partir do recebimento da presente, para que o Prefeito Municipal comunique a esta Promotoria de Justiça (pjcabrobo@mpe.mp.br) o acatamento ou não da recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a)Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Orocó, para conhecimento e cumprimento;

b)À Excelentíssima Juíza Eleitoral em atuação da 77ª Zona Eleitoral, para ciência;

c)Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público para conhecimento e registro;

d)À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário

Oficial do Estado;

e)Após a ciência da autoridade destinatária, dê-se ciência à Câmara Municipal acerca do conteúdo da presente recomendação.

Orocó/PE, 03 de junho de 2020.

Jamile Figueirôa Silveira Paes
Promotora de Justiça

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
Promotor de Justiça de Orocó

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 09/2020"

Recife, 4 de junho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PP - 02326.000.042/2020 – SIM

Referência: Alerta para não utilização de publicidade institucional com fins de promoção pessoal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que esta Promotoria recebeu representação a partir da qual se verifica que, em vídeo de publicidade institucional que noticia a implantação do Hospital de Campanha no Município do Cabo de Santo Agostinho, além de entrevista formulada com o prefeito, em visita realizada às referidas instalações, é exibido, ao final do vídeo, o nome do prefeito;

CONSIDERANDO que o art. 37, §1º, da Constituição Federal é expresso ao dispor que “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

CONSIDERANDO que, para além das sanções eleitorais que podem advir da promoção pessoal em propagandas institucionais, em especial em ano eleitoral; tais condutas podem ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, na medida em que afrontam os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas a fim de se evitar a reiteração de práticas desta natureza em eventos futuros; bem como a necessidade de consolidação e caracterização do dolo dos agentes responsáveis, caso haja novamente a prática de atos semelhantes aos ora noticiados;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal – e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que a Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal da Administração Pública, em especial os princípios da impessoalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que, em atendimento aos princípios acima referidos, é VEDADA a menção ou exibição, em eventos, publicidade institucional, em quaisquer meios de comunicação custeados ou de qualquer forma subsidiados com verbas públicas, ou que se utilizem de bens ou serviços públicos, de NOMES, SÍMBOLOS OU IMAGENS QUE CARACTERIZEM PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES, AGENTES PÚBLICOS, PESSOAS INDIVIDUAIS, SERVIDORES PÚBLICOS OU NÃO, SEJAM ELAS CANDIDATOS OU PRÉ-CANDIDATOS DECLARADOS, OU NÃO;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. AO PREFEITO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO:

a) que se abstenha de fazer, em propagandas institucionais ou informações veiculadas por quaisquer meios de comunicação custeados ou subsidiados por verbas públicas, ou que se utilizem de bens ou serviços públicos, ou ainda em eventos oficiais, ou patrocinados ou subsidiados com verbas públicas, referência a nomes de agentes públicos, pessoas públicas, ou ainda consignar o nome do Sr. Prefeito ou de outros ocupantes de cargos comissionados, ou ainda pessoas físicas simpatizantes dos gestores, sejam estes pré-candidatos declarados ou não, de modo que possa caracterizar de qualquer forma a promoção pessoal de tais indivíduos;

b) que da mesma forma, nas situações acima mencionadas, se abstenham de exibir símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de determinados agentes políticos ou pessoas, sob pena de caracterização da prática de Ato de Improbidade Administrativa e imposição das respectivas sanções;

c) que divulgue amplamente o teor da presente recomendação a todas as Secretarias que compõem a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, em especial à assessoria de comunicação da Prefeitura, para ciência e cumprimento das deliberações nesta contidas;

d) que preste informações a esta Promotoria, no prazo de 05 dias, informando quanto ao acatamento e cumprimento das deliberações supra.

2. Ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores:

a) que encaminhe cópia da presente a todos os integrantes da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, a fim de que seja dado fiel cumprimento às deliberações constantes do item 1, alíneas a, b e c, acima, também nos eventos e meios de comunicação custeados ou subsidiados com recursos públicos utilizados por aquela Casa Legislativa;

b) que preste informações a esta Promotoria, no prazo de 05 dias, informando quanto ao acatamento e cumprimento das deliberações supra.

Ficam os destinatários da presente cientificados de que o não cumprimento desta caracteriza a ciência e dolo dos destinatários, caso verificada eventual prática de promoção pessoal em situações futuras, através de eventos, publicidade institucional, ou por qualquer meio de comunicação custeado

ou subsidiado de qualquer forma por verbas públicas ocorrendo que, em tais casos, esta Promotoria, constatando os fatos, adotará as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas na lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) aos agentes públicos envolvidos, particulares que concorram para a prática de tais atos e beneficiários.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho;
2. À Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
3. Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara do Cabo de Santo Agostinho;
4. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por e-mail, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
5. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, por e-mail, para fins de conhecimento e registro;
6. Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de junho de 2020.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

Cabo de Santo Agostinho, 04 de junho de 2020.

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

RECOMENDAÇÃO Nº DO PROC. ADM Nº 01674.000.013/2020 Recife, 4 de junho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO

Procedimento nº 01674.000.013/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, em exercício cumulativo, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com base nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição da República, no art. 26, inciso VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP), combinados ainda com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual de Pernambuco);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, inobstante as tentativas de contenção da pandemia da COVID-19, tem chegado ao conhecimento deste órgão que alguns prefeitos promovem movimentos de flexibilização, ou até mesmo de descumprimento, das normas restritivas emanadas das autoridades sanitárias no âmbito federal e estadual;

CONSIDERANDO que sobre esta questão a Procuradoria Geral de Justiça, já emitiu a RECOMENDAÇÃO PGJ nº 16/2020,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

dispondo sobre "a impossibilidade dos prefeitos municipais determinarem a reabertura do comércio local e outros atos administrativos que contrariem a Lei Federal nº 13.979/2020 e, por consequência, os Decretos Federal nº 10.282/2020 e Estadual nº 48.809/2020 e suas alterações", amparando-se na interpretação de que a CF/88 estabeleceu competência concorrente para legislar sobre a proteção e defesa da saúde à União e aos Estados, cabendo ao primeiro o estabelecimento das normas gerais, deixando aos Municípios suplementares, apenas para atender a situações de interesse local (art. 24, §§ 1º e 2º c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar, apenas a intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos, referendando o contido na dita Recomendação PGJ nº 16/2020;

CONSIDERANDO que a adoção de qualquer medida legislativa pelos Municípios que se afaste das diretrizes estabelecidas pela União (Lei Federal nº 13.979/2020) e pelo Estado de Pernambuco (Decreto Estadual nº 48.809/2020) configura violação ao pacto federativo e à divisão espacial do poder instrumentalizada na partilha constitucional de competências, colocando em risco os direitos fundamentais à saúde e à vida, sobretudo pela sobrecarga e colapso do sistema de saúde, em razão do descontrole na disseminação viral;

CONSIDERANDO, ainda, que tais condutas podem ensejar os tipos penais previstos no art. 1º XIV, do Decreto Lei 201/67 (negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente) e art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa)

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Município de Joaquim Nabuco, devidamente representado por seu Prefeito democraticamente eleito, que:

- com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, fazerem cumprir as normas sanitárias federal e estadual, notadamente as medidas de isolamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, a fim de que prevaleçam as normas gerais emanadas da União e do Estado de Pernambuco, podendo os Municípios, à luz das particularidades locais, suplementá-las apenas para intensificar o nível de proteção à população já conferido, sendo indevida qualquer redução do patamar de cuidado estabelecido em atos normativos nacionais ou estaduais, promovendo as medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo de restar configurado ato de Improbidade Administrativa previsto no art. 11, inc. I, da Lei nº 8.429 /92;

– Encaminhe-se a presente recomendação:

-Ao Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, para conhecimento e cumprimento;

-Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAOP-SAÚDE), para conhecimento e registro;

-À Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário

Eletrônico;

III - Em caso de descumprimento, em atenção à Recomendação PGJ nº 28/2020:

- a) será encaminhado para o e-mail pgj@mppe.mp.br representação ao Procurador-Geral de Justiça, com cópia do ato normativo que descumpra as legislações federal e estadual sobre o tema e da notificação devidamente assinada pelo Prefeito Municipal a que se refere o item II, alínea "a" da Recomendação PGJ nº 16/2020, para:
 - b) ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça de Pernambuco, por ofensa aos artigos 75, 97, 159 e 161 da Constituição Estadual e aos artigos 5º, caput, 6º, caput, 23, II, 24, XII, 30, II, e 196 a 198 da Constituição Federal;
 - c) ajuizado de representação ao Tribunal de Justiça de Pernambuco para Intervenção Estadual, prevista no art. 91, IV, alíneas "b" e "q" da Constituição Estadual (para assegurar a execução de lei ou ato normativo e para observância dos direitos fundamentais da pessoa humana), na forma do art. 67, § 2º, inc. III, da Carta Política do Estado de Pernambuco;
 - d) ajuizamento de ação penal contra o Prefeito Municipal pela prática das condutas penais previstas no art. 1º XIV, do Decreto Lei 201/67 e art. 268 do Código Penal, na forma do art. 10, inc. IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 61, inc. I, alínea "a", da Constituição de Pernambuco;
- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se com prioridade.

Joaquim Nabuco/PE, 4 de junho de 2020.

Ana Victória Francisco Schauffert
Promotora de Justiça e.e

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 001/2020"

Recife, 5 de junho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
100ª/PE ZONA ELEITORAL DE OLINDA/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça Eleitoral, em exercício na 100ª Zona Eleitoral – Olinda/PE, no desempenho de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, no art. 32, III da Lei nº 8.625/1993 e no Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que no ano em curso haverá eleições municipais;

CONSIDERANDO que "a propaganda eleitoral só é permitida após 15 de agosto do ano da eleição" (art. 36, caput da Lei nº 9.504/1997);

CONSIDERANDO que, de acordo com o mais recente entendimento do TSE, as interpretações relativas a leitura meramente literal do artigo 36-A da lei 9.504/97, estavam equivocadas, vez que a razão de ser da vedação legal é evitar, ou, pelo menos, minorar a captação antecipada de votos, e a liberação geral da propaganda subliminar desequilibra a disputa eleitoral e fere o princípio da igualdade de chances entre os candidatos, comprometendo, por fim, a própria higidez do prélio eleitoral;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral extemporânea pode ser expressa (visível) ou subliminar (invisível), sendo que "caracteriza-se a propaganda extemporânea subliminar ou invisível quando se leva ao conhecimento público, de forma dissimulada, com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, por meio de atos positivos dos beneficiários ou negativos do opositor, que o beneficiário é o mais apto para assumir a função pública pleiteada."

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, depois do dia 15 de agosto vindouro, os adesivos a serem distribuídos poderão ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros e, por disposição legal, todo o material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem;

CONSIDERANDO que mesmo no período de propaganda permitida, é vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CONSIDERANDO que mesmo no período de propaganda permitida, os adesivos em carros têm várias restrições, quais sejam: "É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5m² (meio metro quadrado)".

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504/1997, na sua redação atual, proíbe a veiculação de propaganda eleitoral, mesmo após 15 de agosto de 2020, por meio de placas, faixas, cartazes, inscrição a tinta, bonecos, outdoors, showmícios e de eventos assemelhados;

CONSIDERANDO, ainda, que em se tratando de propaganda irregular com uso de bens públicos, o agente público e/ou o seu beneficiário, poderão incidir na prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, cabendo-lhes a aplicação das sanções previstas no art. 12 da mencionada Lei;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea caracteriza-se pela captação antecipada de votos, afetando a igualdade de oportunidades entre os pretensos candidatos, sujeitando-se o responsável por sua divulgação "e, quando comprovado o prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou o equivalente ao custo da propaganda, se este for maior" (§ 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/1997.

CONSIDERANDO que, em determinadas circunstâncias, a propaganda irregular extemporânea poderá caracterizar abuso do poder econômico ou político, a ser combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através de ação de investigação eleitoral ou ação de impugnação de mandato eletivo, podendo acarretar a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 08 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral, ao editar a Resolução nº 23.610/2019, que trata da propaganda eleitoral para as eleições de 2020, prevê no art. 10 e §§, o seguinte: "A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários, destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais. § 1º A restrição ao emprego de meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais não pode ser interpretado de modo a inviabilizar a publicidade das candidaturas ou embaraçar a crítica de natureza política, devendo-se proteger, no maior grau possível, a liberdade de pensamento e expressão. § 2º Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo, nos termos do art. 242,

parágrafo único, do Código Eleitoral, observadas as disposições da seção I do Capítulo I desta Resolução. § 3º Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem, abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990";

CONSIDERANDO o atual entendimento do TSE, nos julgados REspe nº 0600227-31, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 1º.7.2019 e Embargos de Declaração no Recurso Especial Eleitoral Nº 0600227-31.2018.6.17.0000 –Recife- PE- Relator: Ministro Edson Fachin;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral extemporânea, explícita ou implícita, e assegurar a observância da lei e dos princípios democráticos;

CONSIDERANDO que apesar das mudanças sociais ocasionadas pela Pandemia do COVID 19, o calendário eleitoral não sofreu, até o presente momento, qualquer alteração;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, prevenir e combater a promoção pessoal, o uso indevido dos meios de comunicação, a deterioração e utilização indevida de bens públicos, a poluição ambiental, a mobilidade urbana, dentre outros;

CONSIDERANDO que a recomendação é um instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes ao agente público e/ou ao seu beneficiário;

Resolve RECOMENDAR a todos os possíveis pré-candidatos e eleitores de Olinda/PE, que se abstenham:

a) De realizar atos de pré-campanha, por meio de publicidade vedados pela legislação, no período permitido da propaganda eleitoral;

b) De fazer pedido explícito OU SUBLIMINAR de voto, bem como a promoção pessoal, própria, de terceiros, de servidores públicos e de agentes políticos, destacando-se que não poderão ser realizados atos de publicidade de pré-campanha em bens de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), tais como: a fixação de faixas em postes públicos, árvores, jardins públicos, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos; a pichação, inscrição à tinta e a colocação de placas maiores que meio metro quadrado (mesmo em bens particulares e evitando a justaposição); a contratação de outdoor ou de outras formas de divulgação similares a outdoors; a deterioração e uso indevido de bens públicos, que causam poluição ambiental, prejuízos à mobilidade urbana; o uso de trios elétricos; a realização de shows ou eventos assemelhados (com ou sem distribuição de bens); e o derrame de material de propaganda ("santinhos", adesivos ou assemelhados) nesta cidade ou a anuência com este derrame;

c) De circular na cidade com veículos adesivados, fora dos limites acima referidos ou expor sua imagem através de outdoors e formas similares, vedadas pela legislação eleitoral; e

d) De realizar despesas na divulgação de atos de pré-campanha, candidatos e/ou terceiros, pois somente a partir do registro da candidatura poderão ser realizadas despesas pelo candidato, bem como poderá ele receber doações de campanha, mesmo aquelas estimáveis em dinheiro. De fato, apenas com o requerimento de registro de candidatura poderão ser realizadas despesas pelos candidatos, tudo sob o escrutínio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Justiça Eleitoral" (art. 22 da Lei 9.504/1997 e arts. 2º e 3º da Resolução TSE 23.607/2019. A consequência lógica dessas normas é que os candidatos não poderão realizar de forma lícita, despesas com atos de pré-campanha, pois elas passariam ao largo do controle estatal, sem fontes e valores conhecidos da Justiça Eleitoral, ainda que a despesa tenha sido custeada por terceiros, constituiria preceito doação estimável em dinheiro, sem obedecer aos requisitos legais.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Oficie-se, enviando cópia desta Recomendação:

- 1) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Olinda, para o devido conhecimento, requerendo, desde já, que a afixe no átrio da respectiva edilidade;
- 2) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Olinda, para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo, também, que a afixe no átrio próprio;
- 3) Aos Ilmos. Srs. Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento, requerendo, ainda, que a afixe no átrio das respectivas repartições;
- 4) Aos Exmos. Srs. Promotores de Justiça Eleitorais que atuam junto às 10ª e 117ª Zonas Eleitorais, para ciência;
- 5) À Assessoria de Comunicação deste Ministério Público, para divulgação;
- 6) Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 100ª Zona Eleitoral de Olinda, com competência na área da propaganda eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo, ainda, que a afixe no átrio do Fórum local;
- 7) Aos Exmos. Srs. Juízes Eleitorais que atuam junto às 10 e 117ª Zonas Eleitorais, para ciência;
- 8) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a devida publicidade no Diário Oficial; e
- 9) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Olinda/PE, 05 de junho de 2020.

MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI
Promotora Eleitoral da 100ª Zona Eleitoral

MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI
1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

RECOMENDAÇÃO Nº REF. IC Nº 02014.000.386/2020

Recife, 5 de junho de 2020

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Inquérito Civil 02014.000.386/2020

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio

Investigado: ILPI Pousada Geriátrica São Francisco

Objeto: Casos suspeitos de pessoas idosas com COVID-19 e alguns óbitos ocorridos na ILPI Pousada Geriátrica São Francisco

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da

Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº 10.741/2003 — Estatuto do Idoso e art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações posteriores: CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II); CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, no seu artigo 6º, que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

CONSIDERANDO a norma inserta no art. 197 da CR/88, segundo a qual são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3º, caput, E.I.);

CONSIDERANDO o art. 9º da dita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos — ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei"; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispõe, no art. 2.º do SI O que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3.º, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: "A política nacional do idoso rege-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida."

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; CONSIDERANDO que o art. 3.º do Decreto Federal n.º 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social."

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando à população idosa, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO o art. 9.º da cita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência apresentam maior grau de dependência e de doenças clínicas, em relação aos que vivem na comunidade, com maior risco de doenças infecto-contagiosas. As causas estão relacionadas ao comprometimento da higiene, mãos contaminadas, alimentos e água, propulsoras de transmissão de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias demonstram que as Casas de Acolhimento são ambientes propícios à ocorrência de infecções, diante do contato entre idosos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores e manipuladores de alimentos

(LARRÉ, 2015);

CONSIDERANDO também que o processo infeccioso é uma das mais frequentes causas de hospitalização e de morte em pacientes no âmbito da ILPI. Levantamentos de prevalência de infecções em unidades geriátricas demonstram que 5% a 10 % dos pacientes desenvolvem algum quadro no decorrer do mês. Ademais, o Centro de Controle de Doenças (CDC-EUA) calcula que ocorram, por ano, 1,5 milhão de infecções nos institucionalizados, o que corresponde a uma infecção por residente ao ano, 5,8% em média. (VILLASBOAS, 2007);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em [https://ql.globo.com/ciencia-e-saude \[noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declaraoms.qhtml](https://ql.globo.com/ciencia-e-saude [noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declaraoms.qhtml). Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta n.º 01

/2020CES/CSMP/1 a CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo n.º 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de as Instituições de Longa Permanência para Idosos da Cidade do Recife/PE intensificarem a adoção de medidas profiláticas destinadas à preservação da incolumidade física dos idosos residentes nas Casas de Acolhimento, diante dos impactos causados pelo avanço global do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://ql.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.qhtml>. Acesso em 13/03/2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco obteve a informação de que ocorreram vários óbitos recentemente em 06 (seis) Casas de Acolhimento para idosos do Município do Recife/PE, supostamente em decorrência do Covid-19, sendo necessário evitar o contágio de outros idosos residentes nas ILPIs do Recife, dos profissionais que prestem serviço em tais ILPIs e dos familiares, apesar de restritas as visitas por orientação desta Promotoria de Justiça CONSIDERANDO as informações recentemente apresentadas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, encaminhadas por meio do Ofício n.º 74/2020 - GAB/SEDH/SJDH, a seguir:

"Cumprimentando-a cordialmente, em razão da situação emergencial de saúde pública de importância internacional, decorrente do surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus e classificada pela OMS como pandemia, em atenção especial às Pessoas Idosas de Pernambuco; em razão das Recomendações expedidas pelo MPPE, em especial a Recomendação n.º 005/2020 desta 30 a PJDC-DHPI, que inspirou a elaboração da Nota Técnica Conjunta n.º 001/2020 — SDSCJ, SES e SJDH, bem como em razão das tratativas realizadas entre esta 30 a PJDC-DHPI e a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e Pernambuco (SJDH-PE), no dia 19 de maio do corrente ano, com foco na situação das ILPIs de Pernambuco, servimo-nos do presente expediente para apresentar informações sobre doações e sanitização referentes à ILPI "Abrigo Espírita Lar de Jesus", localizada na Rua Vitória Palhares, 77 - Torre, Recife - PE, 50710-190, e à ILPI "Casa de Repouso Geriátrico São Francisco", localizada na Estrada do Arraial, n.º 3140, Casa Amarela, além de Denúncia relativa a esta última, nos termos adiante expostos. Primeiramente, como forma de melhor contextualizar a situação, informamos que, após solicitação vinda desta Promotoria, entramos em contato telefônico, por meio da Gerência Geral de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Executiva de Direitos Humanos, no último dia 20 de maio de 2020, com a ILPI "Abrigo Espírita Lar de Jesus", por meio de sua gestora, Sra. Andrea Navarro, bem como com a ILPI "Casa de Repouso Geriátrico São

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Francisco", também por meio de sua gestora, Sra. Marli Alves, com o objetivo de oferecer a doação de máscaras de proteção individual para as pessoas idosas residentes e profissionais em exercício das respectivas ILPIs, bem como sanitização das casas.

(...) Já em relação à "Casa de Repouso Geriátrico São Francisco", informamos que a sua gestora, também referenciada acima, não aceitou a doação das máscaras, sob alegação de que a ILPI contava com máscaras suficientes para profissionais e pessoas idosas residentes, ao passo que também não aceitou o processo de sanitização, que seria realizado com materiais e esforços de profissionais da Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES/SJDH). Ainda sobre a "Casa de Repouso Geriátrico São Francisco", informou a gestora que todas as pessoas idosas lá residentes já haviam sido vacinadas e que nenhuma delas apresentou sintomas gripais até o momento, bem como que a casa estava com a higienização em dia, considerando, nas palavras dela, que, há mais ou menos dez dias, a secretaria de saúde do município realizou uma higienização em toda a ILPI. Informou ainda que, no dia anterior, às 20h, uma equipe da secretaria de saúde foi novamente à ILPI, para realizar nova sanitização, mas, em função do horário, ela solicitou que voltassem outro dia. A gestora não informou a nova agenda da higienização e nada mais disse"

Ocorre que, no mesmo dia da ligação acima detalhada, o Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa (CIAPPI), programa vinculado à Secretaria Executiva de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco (SEDH-PE), recebeu Denúncia (anônima, via telefone), no sentido de que, na ILPI "Casa de Repouso Geriátrico São Francisco", existem 14 pessoas que testaram positivo para Covid-19, entre profissionais e idosos(as), mas a diretora não notificou os órgãos competentes, até o presente momento, para as devidas providências. Nada mais disse a pessoa denunciante (...)"

CONSIDERANDO as irregularidades identificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização conjunta realizada com o CIAPPI, PROCON e Vigilância Sanitária do Recife/PE, em 29/05/2020, nos seguintes termos:

"No dia 29 (vinte e nove) de maio, às 10:30, realizou-se em conjunto com o CIAPPI, PROCON e Vigilância Sanitária do Recife fiscalizações na ILPI São Francisco. Assim que chegamos ao local, identificamos uma ambulância do SAMU parada na porta da instituição; foi informado pela equipe que estava ali prestando atendimento ao idoso G. C. A., residente da casa, que apresentou quadro de insuficiência respiratória. De acordo com informações colhidas através de entrevista social com sua esposa, Sra. M. C. de F., que encontrava-se no local, o idoso de 77 anos reside na casa há 2 (dois) anos e, por possuir histórico de tabagismo, sempre apresentou problemas respiratórios. O Sr. G. também é diabético e não deambula, necessitando de apoio para as principais atividades da vida diária. O SAMU informou que o paciente encontrava-se em estado grave e seria removido para o Hospital São Marcos, visto que ele possui plano de saúde. É importante salientar que o Sr. G. estava residindo no quarto de N O 32, que segundo informações das funcionárias, apesar de ter 5 (cinco) camas, encontrava-se ocupado apenas pelo idoso e pelo Sr. R. B. dos S.. Na instituição, fomos recebidos pela Sra. Marli, diretora e proprietária da ILPI; esta queixou-se da ausência de sua funcionária administrativa e, indagada, respondeu que atualmente a instituição estava com 74 idosos institucionalizados (46 Mulheres e 28 Homens). Porém, os técnicos da vigilância sanitária realizaram a contagem e contabilizaram um total de 83 idosos, sendo 27 homens e 56 mulheres. Perguntamos à Sra. Marli também se havia algum outro idoso ou funcionário da instituição com suspeita ou com diagnóstico de COVID-19; ela referiu que apenas uma cuidadora, chamada G, e que esta havia cumprido o período de quarentena e já tinha retornado às atividades na instituição.

Outro questionamento realizado à Sra. Marli foi sobre o número de óbitos nos últimos 60 dias, tendo ela respondido que não ocorreram óbitos na instituição; no entanto, tal informação não

corresponde, visto que posteriormente a enfermeira responsável nos apresentou uma lista escrita a punho com um total de 16 óbitos, sendo 11 em abril e 05 no mês de maio, onde o último foi o da Sra. A. P. da S., que ocorreu no dia 27/05 na própria ILPI. Referente à questão de sanitização da casa, a Sra. Marli informou que os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que estiveram na ILPI para realizar esse procedimento vieram no turno da noite e, por questões de segurança, não permitiu a entrada dos mesmos; sobre isso, recebeu as devidas orientações, tendo em vista a importância da medida para a saúde das pessoas idosas ali residentes.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 12/94):

1. RECOMENDAR ao Exmo. Secretário Municipal de Saúde do Recife:

1.1 Proceda à sanitização da ILPI Pousada Geriátrica São Francisco, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, informando a efetiva sanitização a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email pjdoso@mpe.mp.br;

1.2 Determine à Vigilância Sanitária do Recife que mantenha, diariamente, via telefone, contato com todas as instituições de Longa Permanência do Recife, a fim de tomar conhecimento de casos suspeitos de Covid-19 e de óbitos ocorridos em residentes das ILPIs, por qualquer causa mortis, realizando fiscalizações aleatórias, a fim de aferir a veracidade das informações;

2. RECOMENDAR à Vigilância Sanitária do Recife/PE:

2.1 Mantenha, diariamente, via telefone, contato com todas as Instituições de Longa Permanência do Recife, a fim de tomar conhecimento de casos suspeitos de COVID-19 e de óbitos ocorridos em residentes das ILPIs, por qualquer causa mortis, realizando fiscalizações aleatórias, a fim de aferir a veracidade das informações, informando óbitos e casos suspeitos a esta Promotoria de Justiça, COM URGÊNCIA, através do e-mail pjdoso@mpe.mp.br;

3. RECOMENDAR à Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI Pousada Geriátrica São Francisco) a adoção das seguintes providências:

3.1 NOTIFICAR, diariamente, via e-mail, à VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE/PE, os casos de pessoas idosas residentes que apresentem sintomas suspeitos de COVID-19, bem como óbitos, por qualquer causa mortis, de idosos residentes nas ILPIs, ocorridos nas dependências das ILPIs ou fora delas;

3.2 Na hipótese de as autoridades de saúde exigirem que a pessoa idosa se dirija a uma instituição médica designada para tratamento, pública ou particular, seguir suas instruções imediatamente. Tentar evitar o transporte público. O paciente e a equipe acompanhante devem sempre usar uma máscara. Após a transferência para uma instituição de saúde, limpar e desinfetar completamente a área onde o(a) residente permaneceu;

3.3 Proceder ao indispensável cumprimento de toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, do Município do Recife e da Vigilância Sanitária do Recife/PE, bem como no tocante às precauções contra o coronavírus, Covid-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas;

3.4 Proceder à disponibilização de material de higienização adequado aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido) e toalhas de papel;

3.5 Apresentar as seguintes informações a esta Promotoria de Justiça: a) Nome das pessoas idosas que eventualmente tenham falecido, nos últimos 90 (noventa) dias, com sintomas sugestivos de Covid-19, ou por outra causa mortis, que tenham residido na ILPI Pousada Geriátrica São Francisco; b) Apresentar cópia das certidões de óbito das pessoas idosas falecidas nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

últimos 90 (noventa) dias ou informar a razão pela qual não possui a certidão de óbito das pessoas idosas falecidas; c) Informar se houve a notificação dos óbitos à Vigilância Sanitária Municipal do Recife/PE; d) Apresentar a listagem com nomes, Identificação Civil (R. G.) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os prestadores de serviço na ILPI Pousada Geriátrica São Francisco; e) Em caso de eventual contaminação de idosos por Covid-19, proceda à notificação dos familiares das pessoas idosas residentes na Casa de Acolhimento acerca dos fatos ocorridos, inclusive, a fim de possibilitar a realização de exame de Covid-19 e a necessidade de quarentena; f) Apresentar informações acerca de quaisquer providências adotadas pela ILPI Pousada Geriátrica São Francisco, como desinfecção, realização de exames de Covid-19, etc., com apresentação de documentação comprobatória, a ser enviada ao e-mail desta Promotoria de Justiça, qual seja o "pjidoso@mppe.mp.br"; g) Apresentar a listagem atualizada com o nome de todos os idosos residentes na ILPI Pousa Geriátrica São Francisco, divididas por cômodos (quartos); h) Apresente informações sobre o quadro de saúde do idoso G.

C. Ag. (informações sobre a internação); I) Encaminhar avaliação médica em favor do idoso R. B. dos S., comunicante do idoso hospitalizado com suspeita de Covid-19;

4.RECOMENDAR ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco:

4.1 Proceda, em caso de impossibilidade da Secretaria de Saúde do Município do Recife, visando preservar vidas e a incolumidade da saúde das pessoas idosas residentes em ILPIs, à realização de testes contra COVID-19 nas pessoas idosas residentes na ILPI Pousada Geriátrica São Francisco, bem como nos profissionais que trabalham na referida instituição, haja vista a ocorrência de óbitos e casos suspeitos nessa ILPI, devidamente notificados à Vigilância Sanitária, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, apresentando o cronograma da realização da testagem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email pjidoso@mppe.mp.br;

Oficiem-se ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município do Recife/PE, ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, à Vigilância Sanitária do Município do Recife e à ILPI Pousada Geriátrica São Francisco, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 10 (dez) dias.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifique a Secretaria nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 05 de junho de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça
300 Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº REF. AO PA Nº 02347.000.067/2020

Recife, 3 de junho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Ementa: Recomenda a utilização do aplicativo Dycovid (Dynamic Contact Tracing) à população do Município de Vitória de Santo Antão/PE, para que seja publicizado através da Prefeitura do Município por sua Secretaria de Saúde e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO, através de sua Representante Ministerial que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I, V, VII

da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994; CONSIDERANDO os termos da Recomendação PGJ n. 027/2020, publicada no DOEMPPE em 01.06.2020, em razão de a Procuradoria Geral de Justiça ter firmado a com Secretaria Estadual de Saúde, em 13/03/2020, o Protocolo de Intenções PGJ-PI nº 001/2020, publicado na edição do DOEMPPE de 26/03/2020, com objetivo geral de estabelecer a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e metodologias na área de inovação, mediante a realização de Ciclo de Inovação Aberta de interesse comum entre o MPPE e a SESPE, visando possibilitar a disponibilização de soluções tecnológicas para o combate à Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que, pelas circunstâncias advindas da pandemia do COVID-19, não são oferecidas condições adequadas de trabalho presencial e de prevenção de contágio, dificultando o cumprimento das recomendações das autoridades sanitárias, estando, assim, potencializando o risco de contaminação pelo referido vírus; CONSIDERANDO a experiência inovadora e exitosa do Ciclo de Inovação – Desafio COVID-19, que propôs a criação de uma Arquitetura de Enfrentamento ao COVID-19, onde foram endereçadas 8 soluções para suportar as principais funções do Estado, na dimensão Saúde; CONSIDERANDO que foi desenvolvido pelo MPLABS, em parceria com SES-PE a ferramenta Dycovid, que realiza o Contact Tracing de forma dinâmica, digital e anônima, permitindo identificar o fluxo de contaminação do COVID-19, mapeando de forma automatizada como o vírus está passando de pessoa para pessoa em nossa sociedade;

CONSIDERANDO que o registro de contatos entre os dispositivos das pessoas se dará de forma totalmente anônima e com garantia total de privacidade, e uma vez que pessoas se tornam infectadas e tenham seu exame confirmado, o aplicativo do usuário infectado notificará anonimamente todas as pessoas com quem ele teve contato nos últimos 14 dias, atribuindo um nível de risco para cada usuário da plataforma, em função dos parâmetros de proximidade e duração do contato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de unirmos forças no enfrentamento à pandemia do COVID-19,

RESOLVE:

1. RECOMENDAR ao Exmo. Sr. José Aglailson Querálvares Júnior, Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão e à Exma. Sra. Jailce Carla da Silva, Secretária de Saúde do Município, que:

a) Façam uso da aplicação DYCOVID (Dynamic Contact Tracing) utilizando de forma massiva, divulgando-o nos mais diversos meios de comunicação possíveis (TV, rádio, perfis nas redes sociais), para informar e conscientizar a população, no âmbito do município, sobre a relevância do uso dessa ferramenta para garantia da vida;

ESPECIFICAMENTE à Sra. Secretária de Saúde que:

a) Oriente os profissionais de saúde quando do atendimento, sobre a necessidade de coletar o número do celular do paciente, no preenchimento do Formulário de Notificação Compulsória do COVID-19; b) Promova através das unidades públicas de atendimento a realização do teste da população que tenha tido contato com pessoas infectadas, com base nas informações disponibilizadas na aplicação DYCOVID.

2. O acompanhamento do nível de isolamento da população pode ser buscado através do site do MPPE (<https://datastudio.google.com/s/p3vHxnBoWE>), sendo imprescindível a adesão da população à ferramenta DYCOVID, com a finalidade de receber alertas sobre a possibilidade de infecção e, a fim de garantir o isolamento, consequentemente, a decréscimo da taxa de contaminação pelo COVID-19 no município de Vitória de Santo Antão/PE.

3. O DYCOVID poderá ser obtido (<https://play.google.com/store/apps/details?id=com.mobile.dycovid>) Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TELETRABALHO, 03 de junho de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lucile Girão Alcântara
Promotora de Justiça
(Titular da 2ªPJ Cível de Vitória de Santo Antão)

LUCILE GIRAO ALCANTARA
4º Promotor de Justiça cível de Vitória do Santo Antão

PORTARIA Nº S/N"

Recife, 3 de junho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Orocó, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III e VI, da CF) e legais (arts. 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, no artigo 17 da Resolução n.003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e no artigo 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, e a Constituição Estadual de Pernambuco, em seu artigo 97, proclamam como princípios regentes da Administração Pública, em todos os seus níveis, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a moderna acepção da legalidade preconiza não apenas a obediência às regras jurídicas plasmadas na Lei Maior e na legislação infraconstitucional, mas também aos princípios jurídicos, entendidos como mandamentos nucleares, disposições fundamentais que se irradiam sobre as diferentes normas, servindo de critério para sua compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, conferindo-lhe tônica e sentido harmônico;

CONSIDERANDO que do princípio constitucional da impessoalidade emergem, a um só tempo, a exigência de objetividade na gestão pública, vedada a concessão de "privilégios odiosos" incompatíveis com a forma republicana e o princípio nuclear da igualdade, a imprescindibilidade de estrita vinculação da atuação administrativa à consecução do interesse público primário e a imputação volitiva do ato administrativo ao órgão ou pessoa aos quais se vincula o agente público;

CONSIDERANDO que o postulado constitucional da moralidade impõe a observância de um conjunto de valores éticos (retidão de caráter, decência, decoro, boa fé etc) que estabelece um padrão de conduta a ser necessariamente seguido pelos agentes públicos como condição para uma honesta, proba e íntegra gestão da coisa pública;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, no parágrafo primeiro do artigo 37, expressamente, prevê que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, em obséquio às supracitadas normas de conteúdo axiológico, decidiu que a dicção do § 1º do art. 37 da Constituição Federal não permite legitimar a compreensão de que a publicidade dos atos governamentais, embora sob o viés de prestação de contas à população, possa ganhar foros de validade na hipótese da propaganda pag custeada com verbas de particulares, sob pena de se anular o propósito maior encartado na regra, a saber, a defesa do princípio da impessoalidade do agente público ou político;

CONSIDERANDO que o Tribunal da Cidadania, com supedâneo na vedação constante do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição da República, reconhece que a publicidade dos atos governamentais deve sempre guardar um caráter

exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo absolutamente vedada a publicação de informativos que visem ao proveito individual do administrador;

CONSIDERANDO que a jurisprudência das Cortes Estaduais tem sufragado o entendimento de que a publicidade institucional da Administração Pública em sítio eletrônico municipal, ao veicular indevidamente as imagens do Prefeito Municipal, incide na vedação prevista na parte final do § 1º do art. 37 da Constituição da República, evidenciando o desvio de finalidade da propaganda;

destaque para o ex- Secretário, nitidamente em afronta ao princípio constitucional da impessoalidade" (fl. 521). 3. A dicção do § 1º do art. 37 da Constituição Federal não permite legitimar a compreensão de que a publicidade dos atos governamentais, ainda que sob o viés de prestação de contas à população, pudesse ganhar foros de validade caso a respectiva propaganda, como na hipótese em análise, fosse custeada com verbas de particulares, sob pena de se anular o propósito maior encartado na regra, a saber, a defesa do princípio da impessoalidade do agente público ou político. 4. Nessa mesma linha de raciocínio, aliás, o voto condutor do acórdão estadual, em tom de pertinente advertência, fez por "registrar a crescente utilização da mídia paga para a veiculação de propaganda pessoal de políticos, de forma travestida" (fl. 527). 5. Agravo conhecido para negar provimento ao recurso especial. " (STJ - AREsp: 672726 SC 2015/0046682-2, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 27/11/2018, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/02/2019)

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), norma federal cujo conteúdo axiológico se espalha pelo ordenamento jurídico pátrio, dispõe que "a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência";

CONSIDERANDO que a ofensa dolosa aos princípios regentes da Administração Pública importa em ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11 da Lei 8.429/92, sujeitando-se os responsáveis às tenazes do artigo 12, inciso III, do citado diploma normativo e do artigo 37, §4º, da Norma Fundamental;

CONSIDERANDO que a utilização da publicidade institucional como ferramenta de promoção pessoal do agente ou terceiros em ano eleitoral, para além de atentatória às regras e princípios enumerados anteriormente, pode, em tese, consubstanciar abuso de poder político com consequências negativas para o responsável no âmbito eleitoral, isto é, inelegibilidade nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "d", da Lei Complementar n.64/90;

CONSIDERANDO que o entendimento jurisprudencial é firme na possibilidade de que fatos ocorridos antes do período eleitoral, inclusive previamente ao registro de candidatura, caracterizem abuso de poder político e econômico;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Orocó que o sítio institucional da Prefeitura Municipal de Orocó estampa, em uma das abas principais, em destaque, a imagem do Prefeito Municipal como pano de fundo para a seguinte frase: "A Parceria da Prefeitura de Orocó com o Governo de Pernambuco tem rendido importantes conquistas para o município, sempre com o apoio dos deputados: Sebastião Oliveira, federal, e Rogério Leão, estadual. Nos últimos dias, o centro da cidade começou a ganhar uma "nova cara" (grifos) . A obra com várias Ruas transversais está sendo executada com recursos do Estado em parceria com o Governo Municipal".

CONSIDERANDO que a veracidade da informação foi constatada, conforme Certidão emitida pela Promotoria de Justiça e "print de tela" acostados nos autos da Notícia de Fato n.

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de plasmadas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral o dever de zelar para que a legitimidade e normalidade das eleições não seja comprometida por condutas de agentes públicos que se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas, em manifesto desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 2º, § 4º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e com o artigo 17 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o Ministério Público, de posse das informações que autorizem a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos indisponíveis ou de relevância social, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando, para tanto, procedimento preparatório.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para dar continuidade à apuração da notícia de realização de promoção pessoal de agentes públicos em publicidade institucional constante do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Orocó.

Desde logo, determino as seguintes providências:

1- O registro e a autuação da presente portaria no Sistema SIM;
3- A remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público;

7- Encaminhe-se cópia da recomendação anexa à Prefeitura Municipal de Orocó, para conhecimento e providências. Após a ciência da autoridade destinatária, cientifiquem-se a Câmara Municipal de Vereadores e a Justiça Eleitoral e publique-se no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos.

Cabrobó/PE, 03 de junho de 2020.

Jamile Figueirôa Silveira Paes
Promotora de Justiça

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
2º Promotor de Justiça de Cabrobó

PORTARIA Nº Nº 002/2020"

Recife, 11 de fevereiro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA/PE

PA 002/2020

Auto: 2020/53030

Doc: 12273242

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu (sua) Promotor(a) de Justiça adiante assinado(a), no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art.201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 001/2016, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme art. 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (art. 86, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (art. 101, § 7º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar no Município de Aliança para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos VII e IX, do ECA;

CONSIDERANDO que a omissão do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento institucional e/ou familiar em seu território impõe situação de risco social contra inúmeras crianças e adolescentes, porventura afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, etc.);

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento familiar tem impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, na aplicação da medida de proteção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estruturada, com a mais absoluta prioridade, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no Município de Aliança, de modo a garantir o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da RES – CSMP nº 001/2016, determinando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento capeado pela presente Portaria e registre-se no Sistema Arquimedes, arquivando-se cópia em pasta própria desta Promotoria de Justiça;
2. Nomeie-se Betânia Maria Francisco, como secretário(a) do feito, que se compromete a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;
3. Expeçam-se ofícios de comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo, acompanhados de cópia da presente Portaria, ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Assistência Social, aos membros do CMDCA e CMAS; bem como convidando-os para comparecerem e reunirem-se nesta Promotoria de Justiça, em dia e horário a serem agendados, para o fim de discutir e firmar um Termo de Ajustamento de Conduta, cujo teor possibilite a solução da questão em análise neste procedimento administrativo;
4. Requiram-se, com as advertências legais, no prazo de 10 (dez) dias, ao Presidente do CMDCA e ao Presidente do CMAS, informações sobre a existência de deliberações conjuntas, ou não, acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento no território municipal;
5. Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

Cumpra-se.

Aliança/PE, 11 de fevereiro de 2020.

LEANDRO GUEDES MATOS
Promotor de Justiça

LEANDRO GUEDES MATOS
Promotor de Justiça de Aliança

PORTARIA Nº nº 003/2020"

Recife, 11 de fevereiro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA-PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 003/2020

Auto: 2020/153170

Doc.: 12583983

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8625/93, 8.º, §1.º, da Lei n.º 7347/85 e 114 §4.º da Lei Complementar n.º 72/2008 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo

efetiva respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO às circunstâncias diante da elaboração do excelente Projeto denominado Cidade Pacífica, elaborado pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE, em suas ações extrajudiciais, tendo como consequência a diminuição da demanda por ações judiciais através do diálogo entre membros e gestores municipais, desenvolvendo assim, cada vez mais o exercício da cidadania e excitando o envolvimento da sociedade no que se refere a Segurança Pública;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação do Projeto Cidade Pacífica, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

- 1) A remessa do extrato desta Portaria, para publicação;
- 2) A designação, sob compromisso, da servidora Betânia Maria Francisco, matrícula nº 189.4064, para secretariar os trabalhos;
- 3) Informar ao CAOP-Criminal acerca das medidas adotadas;
- 4) Informar ao Conselho Superior do Ministério Público.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Aliança/PE, 11 de fevereiro de 2020.

LEANDRO GUEDES MATOS
Promotor de Justiça

LEANDRO GUEDES MATOS
Promotor de Justiça de Aliança

PORTARIA Nº DE INST. DE PP Nº 02347.000.066/2020

Recife, 4 de junho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento Preparatório 02347.000.066/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atuando na Curadoria do Patrimônio Público desta cidade, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar se no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão está havendo afluência quanto à fiscalização por parte dos órgãos de governo local no que tange ao cumprimento das regras de isolamento social.

INVESTIGADO: Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que **DETERMINO:**

- Oficie-se ao Prefeito de Vitória de Santo Antão para que apresente dados concretos sobre todas as ações realizadas pelo poder público local para o exato e fiel cumprimento do Dec. Municipal n. 12, de 16 de março de 2020, sobretudo no tocante à fiscalização para a manutenção do isolamento social, visando a evitar o contágio da população, a considerar ademais, o índice de isolamento da cidade de Vitória /PE, muito abaixo do ideal (39,1%), data de ref. 02.06.2020, conforme relatório, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- Oficie-se à Câmara de Vereadores do Município de Vitória de Santo Antão na pessoa do seu presidente para ciência sobre a presente instauração;
- Dê-se conhecimento à Promotoria desta cidade com atribuição na Curadoria da Saúde para conhecimento e, por ventura, a adoção das medidas que entender necessárias com cópia integral do procedimento investigativo;
- Promova igualmente a servidora ciência à Diretoria do Fórum desta comarca com cópia do procedimento;
- Dada a situação de urgência, com as respostas, voltem-me conclusos imediatamente;

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 04 de junho de 2020.

Lucile Girão Alcântara
Promotora de Justiça

LUCILE GIRA O ALCANTARA
4º Promotor de Justiça cível de Vitória do Santo Antão

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01959.000.031/2020
Recife, 3 de junho de 2020**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01959.000.031/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Curadoria da Saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020/23819, registrada a partir da Ficha de Atendimento nº 05/2020, na qual a Sra. Luciana Maria Gomes da Silva solicitou o fornecimento, através do SUS, de Óleo de Cannabis Integral a 3% para o infante Getúlio Gomes de Moura Filho, com três anos de idade, portador de TEA – transtorno de espectro do autismo, conforme prescrição médica;

CONSIDERANDO o decurso do prazo para tramitação da citada NF e a pendência de resposta ao expediente encaminhado ao CAOP Saúde; CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução CSMP nº 003/2019, dispondo que o procedimento

administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, diante da negativa de fornecimento, pelo Sistema Único de Saúde, de Óleo de Cannabis Integral a 3% para o infante Getúlio Gomes de Moura Filho, com três anos de idade, portador de TEA – transtorno de espectro do autismo, conforme prescrição médica, adotando-se as seguintes providências:

- Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;
 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;
 - Aguarde-se o transcurso do prazo concedido ao CAOP Saúde. Após, com ousem resposta, voltem-me conclusos.
- Cumpra-se.

Paulista, 03 de junho de 2020.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02053.000.552/2020
Recife, 31 de maio de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.552/2020 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações indicadas na Notícia de Fato nº 02053.000.552 /2020, em que se relata suposta comercialização de produto contaminado, por parte da empresa Baita Burguer Ltda, com a possibilidade de existência de irregularidades sanitárias;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nocivos;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Baita Burguer Ltda, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1-Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93, encaminhando cópias do licenciamento sanitário, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros e alvará de localização e funcionamento;

2-Requisite-se à Vigilância Sanitária do Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Baita Burguer Ltda, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições higiênico-sanitárias do estabelecimento investigado.

Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02053.000.534/2020
Recife, 31 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.534/2020 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.534 /2020, a qual relata a existência de supostas irregularidades cometidas pela empresa Rosarinho Panificação Ltda (Padaria do Rosarinho) relativas à existência de aglomeração de pessoas, a inexistência de álcool em gel, higienização dos carrinhos de compra, marcação de fila, bem como clientes sem a utilização de máscaras de proteção ao Covid-19;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Rosarinho Panificação Ltda (Padaria do Rosarinho), adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

2- Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa

Rosarinho Panificação Ltda (Padaria do Rosarinho), a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

3- Oficie-se ao Procon/Recife, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Rosarinho Panificação Ltda (Padaria do Rosarinho), a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das providências administrativas adotadas e condições detectadas.

Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 547/20-19
Recife, 31 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.547/2020 — Notícia de Fato

Inquérito Civil 02053.000.547/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações indicadas na Notícia de Fato nº 02053.000.547 /2020, na qual se relata Aumento abusivo na taxa de manutenção de jazigo;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico dos consumidores a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Cemitério Memorial Vale da Saudade Ltda. para investigar indícios de aumento abusivo na taxa de manutenção de jazigo, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia inaugural (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições detectadas e das providências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativas adotadas;

2 - Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), apresentando relatório de preços referentes aos serviços prestados no ano de 2019 e no ano de 2020, na forma da Lei Federal nº 8.625/93.

Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 018/2020 - 27ª

Recife, 5 de junho de 2020

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.365/2020 — Notícia de Fato

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 018/2020 - 27ª REPRESENTANTE: DE OFÍCIO

INVESTIGADOS: COSTA & CÉSAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA., CARLOS EDUARDO MACEDO e JAILSON DE BARROS CORREIA.

OBJETO: AVERIGUAR A REGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 133/2020, DA SECRETARIA DE SAÚDE DA CIDADE DO RECIFE, SOB OS ASPECTOS DA FORMALIDADE, ECONOMICIDADE, EFETIVIDADE/EFICIÊNCIA E DO ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO NA REALIZAÇÃO DA DESPESA.

INQUÉRITO CIVIL 01998.000.365/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público,

bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição da República, as obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados mediante

processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979/2020 não se confunde com as hipóteses de dispensa previstas no art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, constituindo, assim, alternativa legal provisória, que perdurará apenas durante a situação de emergência pública, neste caso devendo recair apenas sobre "bens, serviços, inclusive, de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO que com o advento da Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, houve o regulamento de forma específica do procedimento a ser aplicado nas dispensas de licitação, deixando clara a impossibilidade de que a contratação direta seja feita sem a adoção de qualquer procedimento legal, não afastando, também, que tais aquisições sejam minimamente planejadas;

CONSIDERANDO que haverá a necessidade de que sejam observadas as formalidades previstas no artigo 26, da Lei Federal nº. 8.666/93, uma vez que não afastadas pela Lei Federal nº. 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a despeito de a dispensa de licitação consistir em um procedimento simplificado, orientação reforçada pela Lei Federal nº. 13.979/2020, cabe ao gestor documentar a contratação direta mediante a composição de um processo administrativo pautado no disposto nos artigos 26 e 38 da Lei de Licitações, no que aplicáveis;

CONSIDERANDO que o regramento especial estabelecido na Lei Federal nº. 13.979/2020, em hipótese alguma afasta a necessária observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade administrativa, previstos no art. 3º, da Lei de Licitações;

CONSIDERANDO que o conceito de administração eficiente, segundo Maria Sylvania Zanela Di Pietro, pressupõe qualidade, presteza e resultados positivos, constituindo, em termos de Administração Pública, um dever de mostrar rendimento funcional, perfeição e rapidez dos interesses coletivos;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, nas lições de Hely Lopes Meirelles, prescreve a todo agente público a realização de suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional, não se contentando apenas com a legalidade, mas exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros, cabendo, aos agentes públicos a busca da melhor relação 'custo x benefício', isto é, a realização do melhor com o menor dispêndio possível;

CONSIDERANDO, ainda, que o princípio da eficiência é o que "impõe à administração pública direta e indireta e a seus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social" (Alexandre de Moraes).

CONSIDERANDO que toda e qualquer despesa pública deve e precisa ter total afinidade com o interesse público, de modo a justificar a sua assunção pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, pelo princípio da finalidade, todo ato administrativo deve estar dirigido ao interesse público, não se concebendo, pois, que o administrador como gestor de bens e interesses da coletividade possa estar voltado a interesses privados, haja vista que o intuito de sua atividade deve ser o bem-comum, o atendimento aos reclamos da comunidade, porque essa de fato é a sua função;

CONSIDERANDO que o desrespeito ao interesse público constituiu abuso de poder sob a forma de desvio de finalidade, não se podendo esquecer que a conduta desse tipo ofende, também, aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, porque no primeiro caso, enseja tratamento diferenciado a administrados na mesma situação jurídica, e, no segundo caso, porque relega os preceitos éticos que devem nortear à Administração;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não pode desbordar os limites impostos pelos princípios constitucionais, dentre outros, o da moralidade administrativa, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;

CONSIDERANDO os termos da Dispensa de Licitação nº. 133/2020, da Secretaria de Saúde da Cidade do Recife, cujo objeto residuiu na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de rádio comunicadores, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, de ofício, com a finalidade de analisar a regularidade da referida Dispensa de Licitação, sob o prisma da formalidade regente aos processos da espécie, bem como, quanto a eficiência/efetividade da despesa pública realizada, sob o espectro do atendimento ao interesse público; devendo, para isso, coletar provas, informações, avaliar responsabilidades e realizar todas as diligências que se mostrarem necessárias, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento.

Para tanto se determina:

i) Colação nos autos que se forma, do Ofício nº. 0157/2020 – CGM/GAB, firmado pelo Senhor Controlador Geral do Município do Recife, e da Dispensa de Licitação nº. 133/2020 – Secretaria de Saúde da Cidade do Recife;

ii) Reprodução e inserção nos autos da matéria vinculada no "BLOG DA NOÉLIA BRITO", sob o título DELEGADA PATRÍCIA DOMINGOS E FISCALIZA BRASIL DENUNCIAM COMPRA DE RÁDIOS A EMPRESA 'FANTASMA', PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE".

iii) Devidamente acompanhado de cópia da presente Portaria, remessa de expediente eletrônico ao Senhores JAÍLSON DE BARROS CORREIA e CARLOS EDUARDO MACEDO, respectivamente, Secretário de Saúde da Cidade do Recife e Gerente Operacional Administrativo e Financeiro da Secretaria de Saúde da Cidade do Recife, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) apresentem, em conjunto, considerações sobre a realização/justificativa da contratação/despesa que ora se aprecia, mostrando, pois, a sua efetividade/eficiência no atendimento ao interesse público; b) completa comprovação

documental do(s) pagamento(s) efetuado(s) a empresa COSTA & CESAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF nº. 04.821.172/0001-87, relativo ao Contrato Administrativo nº. 4801.01.48.2020 (Empenho, Liquidação e Pagamento); c) cópia dos seus respectivos cadastros funcionais c) identificação/qualificação do gestor do contrato, e cópia do seu cadastro funcional.

iv) cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

v) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

vi) Por fim, em Secretaria, se aguardar o decurso do prazo estipulado para resposta por parte dos gestores municipais. Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2020.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01851.000.011/2020
Recife, 4 de junho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01851.000.011/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta promotoria, através de notícias veiculadas no Rádio Grande Rio FM, que estão ocorrendo diversos casos de dengue na cidade, a exemplo do Bairro Henrique Leite;

CONSIDERANDO a publicação, do último dia 27/05/2020, de notícia no blog de Carlos Brito de que Petrolina já se encontra em estado de alerta para a dengue;

CONSIDERANDO que as notificações confirmadas de dengue em Pernambuco passaram de 53 para 122 em uma semana, o equivalente a um aumento de 130,2% (Dados do boletim de arboviroses da Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE) - períodos de 29 de dezembro de 2019 a 25 de janeiro de 2020 e 29 de dezembro de 2019 a 1º de fevereiro de 2020, respectivamente);

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, simultaneamente, o COVID-19, pandemia que colapsou a saúde em diversos países, vem impactando todo o sistema de saúde nacional e que, no Estado de Pernambuco, o vírus em comento já ceifou mais de 3000 (três mil) vidas, ensejando um enfileiramento ainda maior no sistema de saúde;

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontram em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existências de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RESOLVE: INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de apurar as ações implementadas pelo Município de Petrolina no combate às doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti,

REQUISITANDO desde logo à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 15 dias, o seguinte:

1. Cópia do Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti. Caso inexistir o referido plano, que informe as ações que estão sendo desenvolvidas pelo município no enfrentamento desse agravo;
2. O quantitativo de agentes de combate às endemias em atividade no município, informando se esse quantitativo atende às necessidades locais, considerando o número de imóveis e o perfil epidemiológico;
3. Se o município recebeu os insumos utilizados no combate ao vetor, encaminhando prova documental nesse sentido;
5. O quantitativo de agentes comunitários de saúde existentes no município, bem como as ações educativas que vêm sendo desenvolvidas no Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOPSAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE. Autue-se e registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina/PE, 04 de junho de 2020.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

ANA PAULA NUNES CARDOSO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO =
Recife, 5 de junho de 2020
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01917.000.221 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento da estruturação física do Conselho Tutelar - Região 3, que atualmente funciona no mesmo espaço físico do Conselho Tutelar - Região 2.

Considerando ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando ser atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

Considerando que, de acordo com o art. 131 do ECA, “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do art. 134 do ECA, cabe ao Poder Público municipal dotar o Conselho Tutelar da estrutura física, material e pessoal adequada e suficiente para a realização de suas atividades institucionais;

Considerando que, recentemente criado o Conselho Tutelar de Olinda - Região 3, o referido colegiado atualmente está funcionando no mesmo espaço físico da Região 2, portanto fora de sua área geográfica de atuação, situação que, por potencialmente comprometer o trabalho desenvolvido junto à população, deve ser fiscalizada e acompanhada pelo Ministério Público;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Expeça-se ofício ao Município de Olinda, com cópia à Procuradoria Geral do Município, requisitando, no prazo de 15 dias, informações sobre as providências já adotadas para estruturação física, material e pessoal do Conselho Tutelar - Região 3;
- 2) Expeça-se ofício à coordenação do Conselho Tutelar 3, requisitando que, no prazo de 15 dias, informe a esta Promotoria de Justiça sobre as condições atuais de funcionamento do órgão.

Publique-se a presente portaria no DO. Remeta-se cópia, para conhecimento, ao CAOPIJ.

Cumpra-se.

Olinda, 05 de junho de 2020.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 01710.000.013/2020**Recife, 5 de junho de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020 – PJSÃO JOAQUIM DO MONTE**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis nº 01710.000.013/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8.º, §1.º, da Lei nº 7347/85 e 114 §4.º da Lei Complementar nº 72/2008 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Brasil é subscritor da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO e celebrada em 27 de janeiro de 1978, a qual conferiu, em seu artigo 1º, a todos os animais o mesmo direito à vida e à existência, ao respeito, à consideração, à cura e à proteção do homem e, em seu artigo 6º, caracterizou o abandono de um animal como ato cruel e degradante;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o caput do artigo 225, da Constituição da República, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que, a fim de assegurar a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o §1º, inciso VII, do referido dispositivo constitucional impõe ao Poder Público a incumbência de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios o dever de proteger o meio ambiente; preservar a fauna; executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente; exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições; formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente, consoante o artigo 23 da Constituição da República c/c o artigo 9º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual de Pernambuco nº 15.226/14 instituiu o Código Estadual de Proteção dos Animais, cuja norma prescrita no seu artigo 2º determina ser vedado: I - ofender ou agredir física e psicologicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento físico ou emocional, ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência;

CONSIDERANDO que o artigo 25, da mencionada Lei Estadual prevê que as infrações indicadas nesta Lei serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as sanções administrativas por ela elencadas, sem prejuízo da obrigação do infrator

reparar o dano por ele causado ao animal e da aplicação das sanções civis e penais;

CONSIDERANDO que constitui crime ambiental, consoante a redação do artigo 32, da Lei Federal nº 9.605/98, "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos";

CONSIDERANDO que o artigo 2º, da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) determina que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

CONSIDERANDO que a aludida Lei Federal também caracteriza como crime ambiental "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental", nos termos do seu artigo 68;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Federal 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, destaca-se que a defesa da fauna estende-se inclusive aos animais domésticos, fazendo parte do meio ambiente "tendo em vista o seu uso coletivo, deve ser protegido e assegurado, pois trata-se de um patrimônio público" conforme previsto em seu artigo 2º, inciso I;

CONSIDERANDO o precedente disposto no Pedido de Providências de número 0002460-96.2014.2.00.0000, tramitado junto ao Conselho Nacional de Justiça por requerimento do Ministério Público de Minas Gerais por força da edição de ato da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no qual restou recomendado, por meio do seu dispositivo, "que os valores decorrentes das transações penais ou sentenças condenatórias atinentes à tutela do meio ambiente, patrimônio cultural e urbanístico, aplicadas pelos membros do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tenham como destino o efetivo custeio de medidas protetivas e de valia ao meio ambiente, na forma como dispõe o art. 16 da Lei Estadual nº 14.086/2001", assim como as disposições contidas no Provimento 06/2013 da Corregedoria-Geral de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os moradores circunvizinhos da Sra. Josefa Tenório Cavalcanti têm comparecido a esta Promotoria de Justiça narrando irregularidades existentes na criação de animais efetivadas por ela, tais como: forte odor de urina e fezes dos animais, presença de moscas nas proximidades, algazarra ocasionada pela grande quantidade de animais em pequeno espaço, progressivo aumento do número de animais no local, barulho decorrente dos latidos;

CONSIDERANDO a instauração da notícia de fato nº 2019/300627 que tem como objeto apurar o excesso de animais domésticos na residência da Sra. Josefa Tenório Cavalcanti.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por até 90 (noventa) dias, conforme art. 3º, Resolução RES-C SMP nº003/2019.

CONSIDERANDO que vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação do fato noticiado, o membro do Ministério Público, não sendo o caso arquivamento, imediatamente a converterá no procedimento próprio;

RESOLVE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVERTER a notícia de fato nº2019/30062 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO apurar a quantidade excessiva de animais domésticos na residência da Sra. Josefa Tenório Cavalcanti, determinando-se, desde logo:

1) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, no prazo de 03 (três) dias, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em defesa do meio ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação, em analogia ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 9 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, mediante: a) afixação, por 15 (quinze) dias desta Portaria no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria e b) remessa, via e-mail, para a Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial.

2) A designação, sob compromisso, do servidor Aluizio Antônio da Silva Filho, mat. 1895605, para secretariar os trabalhos;

3) Junte-se a notícia de fato nº 2019/300627, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

São Joaquim do Monte/PE, 05 de junho de 2020.

Eryne Ávila dos Anjos Luna
Promotora de Justiça

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

INQUÉRITO CIVIL Nº Comunicação de Instauração Recife, 28 de maio de 2020

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01998.000.019 /2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (patrimônio Público). PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Áurea Rosane Vieira. CLASSIFICAÇÃO: 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, eventual afronta aos princípios da administração pública, consistente na burla à ordem de classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo para provimento do Quadro de Estagiários de Nível Superior do Curso de Direito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.. INVESTIGADO(S): Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. LOCAL DO FATOS: Estado de Pernambuco. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.019/2020 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.000.019/2020 Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014) Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, eventual afronta aos princípios da administração pública, consistente na burla à ordem de classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo para provimento do Quadro de Estagiários de Nível Superior do Curso de Direito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Noticiante: Acássia Conceição dos Santos Noticiada: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e Kyara Muniz Peixoto de Oliveira O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 44ª Promotoria de Justiça

de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — EmailMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.019 /2020 — Notícia de Fato Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração"; CONSIDERANDO que embora a Lei 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, não exija expressamente a realização de processo seletivo para a contratação de estudantes em estágios nos órgãos públicos, a seleção pública de estagiários é a forma que melhor atende ao princípio da impessoalidade, entendido como a vedação de que a administração pública trate os jurisdicionados de forma positiva ou negativa em função de condições individuais; Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mailMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.019/2020 — Notícia de Fato CONSIDERANDO que na oferta de estágio remunerado é dever da Administração Pública promover processo seletivo simplificado baseado em critérios objetivos, que atenda, tanto aos requisitos da Lei nº 11.788/2008, quanto aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e publicidade; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (...); CONSIDERANDO notícia de fato relatando preterição à ordem de classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo para provimento do Quadro de Estagiários de Nível Superior do Curso de Direito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - Núcleo de Abreu e Lima, uma vez que a candidata Kyara Muniz Peixoto de Oliveira aprovada na 7ª colocação foi contratada antes dos candidatos aprovados na 2ª e na 6ª colocação; CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências: I – oficie-se o Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco encaminhando cópia da notícia de fato e solicitando manifestar-se acerca dos seus termos, bem como Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mailMINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DE PERNAMBUCO PPMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) nº 01998.000.019/2020 — Notícia de Fato encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de dez dias, a relação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo para estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - Núcleo de Abreu e Lima, o contrato celebrado com a estagiária Kyara Muniz Peixoto de Oliveira e dos demais candidatos aprovados com classificação melhor que a da citada estagiária; II – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado. Recife, 28 de maio de 2020 ÁUREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Em Exercício Simultâneo na 44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR-
caoppps@mppe.mp.br

Recife, 28 de maio de 2020.

Áurea Rosane Vieira,

Promotora de Justiça.

ÁUREA ROSANE VIEIRA
43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

AVISO Nº DE LICITAÇÃO - Recife, 5 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º0052.2020.SRP.PE.0027.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços, visando a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia de natureza comum: topografia (levantamento planialtimétrico), de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Planilha de Preço Máximo: R\$ 21.957,9700. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 16.06.2020 (terça-feira), às 14h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 05 de junho de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

AVISO Nº DE LICITAÇÃO .

Recife, 5 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0049.2020.SRP.PE.0025.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços, visando a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia de natureza comum: sondagem à percussão e teste de absorção, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Planilha de Preço Máximo: R\$ 158.061,8079. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 16.06.2020 (terça-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 05 de junho de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

AVISO Nº DE PREGÃO FRACASSADO

Recife, 5 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE PREGÃO FRACASSADO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0045.2020.SRP.PE.0023.MPPE

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** o PREGÃO ELETRÔNICO N.º0045.2020.SRP.PE.0023.MPPE, destinado à contratação de empresa especializada em recarga e manutenção de extintores, incluindo reposição de peças, tais como: mangueiras, punhos, difusores, válvulas, manômetros e teste hidrostáticos para atenderas necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

Recife, 05 de junho de 2020.

LÉIA DOS SANTOS NEVES
Pregoeira - CPL/SRP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 1.199/2020

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	MOTIVO	PERÍODO
Recife	002 ^a	Edgar Braz Mendes Nunes	férias	03/06/2020 à 02/07/2020
Recife	005 ^a	José Edivaldo da Silva	férias	11/06/2020 à 30/06/2020
Recife	006 ^a	Josenildo da Costa Santos	férias	02/06/2020 à 21/06/2020
Recife	007 ^a	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas	férias	01/06/2020 à 20/06/2020
Recife	009 ^a	Westei Conde Y Martin Júnior	férias	01/06/2020 à 15/06/2020
Recife	150 ^a	Irene Cardoso Sousa	férias	01/06/2020 à 20/06/2020

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.200/2020**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.06.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Edson José Guerra

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.06.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.201/2020

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos

**Recesso.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.06.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Leandro Guedes Matos
21.06.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida
27.06.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Crisley Patrick Tostes

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

**Recesso.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.06.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Crisley Patrick Tostes
21.06.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Leandro Guedes Matos
27.06.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.202/2020

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.06.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
11.06.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
12.06.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
15.06.2020	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
16.06.2020	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
17.06.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
18.06.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
19.06.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.06.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
11.06.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
12.06.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
15.06.2020	Segunda-feira	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
16.06.2020	Terça-feira	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
17.06.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
18.06.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
19.06.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.203/2020

MEMBRO	PROCEDIMENTO N.º (ARQUIMEDES)	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	2020/141083	RECIFE	RECIFE	CAMARAGIBE	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.



ANEXO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 002/2020

1 Registro de Preços visando o fornecimento de carrinho para transporte de documentos para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

2 Empresa(s) vencedora(s):

Empresa A:	ANDERSON FALCÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA		
CNPJ:	26.428.386/0001-20	Inscrição Estadual:	06.94.669-04
Endereço:	Av. Forte do Arraial Novo Bom Jesus, 750 Cordeiro Recife - PE		
Telefone/FAX:	(81) 3040-1299	E-mail:	Anderson@falcaoforros.com.br
Representante:	ANDERSON PAULO SANTOS BARBALHO FALCÃO		
Identidade:	6844461	Órgão Exp.:	SDS-PE
CPF:	077.355.594-37		

ITEM(s): 1

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	506586-0	Carro de Transporte – em aço cromado, do tipo dobrável, aberto, formato em L, medindo 47,00X38,00X97,00CM(CXLXA), com 02 rodas, capacidade para 70 Kg.	VONDER	Und	60	171,60	10.296,00
VALOR TOTAL PARA A EMPRESA A							10.296,00
DEZ MIL E DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS							

Empresa B:	EXEMPLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EM GERAL EIRELI.		
CNPJ:	22.196.813/0001-31	Inscrição Estadual:	061858781
Endereço:	Rua Maria Adelaide Vieira, 130 - Peixinhos - Olinda/PE - CEP: 53230-300		
Telefone/FAX:	(81) 3014-3030	E-mail:	comercial@exdistribuidora.com
Representante:	GUILHERME DE ALENCASTRO SALAZAR NETO		
Identidade:	8256309	Órgão Exp.:	SDS-PE
CPF:	089.758.244-62		

ITEM(s): 2

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	506692-5	Carro de transporte tipo Armazém/Almoxarifado -em aço cromado, dobrável, formato aberto, medindo, 400,00X400,00X1.100,00MM (CXLXA), com 02 rodas em Polipropileno e Borracha Maciça de 9", para carga de 150,00 Kg	METALOSA / 15 A	Und	30	254,76	7.642,80



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP
 ATA N.º 002/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0138.2019.SRP.PE.0043.MPPE

VALOR TOTAL PARA A EMPRESA B	7.642,80
SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS	

3 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 17.938,80 (DEZESETE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.06.20	domingo	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	José Carlos dos Santos Ana Maria de Souza Basilio Farias

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.06.20	domingo	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Karine Lúcia de Lira A. Carvalho Ravaille Chrystine T. F. de Mendonça

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.06.20	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de Santo Agostinho	Silva Maria Dos Ramos Silva Walkiria Ribas Rodrigues